

157.
Representando o Marechal Commandante em
Chefe do Exercito ser conveniente a provi-
dencia de premiar os que prenderem Deser-
tores, para evitar as deserções com a prom-
pta execução das penas impostas pelas Leis : Manda
o Principe Regente Nosso Senhor, que se dê o pre-
mio de quatro mil e oitocentos réis a todo aquelle,
que prender hum Desertor, e o apresentar, pago
pela pessoa que nas suas Casas, Quintas, ou Fazen-
das lhe tiver dado asilo, ou receber no seu serviço, sendo
cobrado executivamente, e entregue pelo Juiz de Fôra
do Districto, ou Corregedor da Comarca, á conta da
maior quantia, decretada para a Caixa Militar, pelo
paragrafo quarto do Alvará de seis de Setembro de
mil setecentos sessenta e cinco ; e na falta do dito
meio, será pago pela mesma Caixa Militar, para ser
embolçada pelos vencimentos futuros do Desertor,
se este continuar a servir. Palacio do Governo em
vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e dez.

Com seis Rubricas dos Senhores Governadores destes Reinos,

Na Impressão Regia.

Reservando o Mestral Comandante em
 Chefe do Exército sei contine a provi-
 dencia de premiar os que prestarem Deser-
 tores, para evitar as desordens com a prom-
 pta execução das penas impostas pela Lei: Mandando
 o Principe Regente Nosso Senhor, que se dê o pre-
 mio de quatro mil e oitocentos réis a todo aquelle
 que prestar hum Deserto, e o correspondente pago
 pela pessoa que nas suas Casas, Quintas, ou fazen-
 das lhe tiver dado asilo, ou recebido em seu serviço, sendo
 cobrado exclusivamente e entregue pelo Juiz de Fora
 do Districto, ou Corregedor da Comarca, a conta da
 maior quantia de dinheiro para a Caixa Militar, pelo
 paragrafo quatro do Artigo do seis de Setembro de
 mil setecentos e sessenta e cinco: e na falta do dito
 premio, seis pagos pela mesma Caixa Militar, para ser
 embolsada pelos vencimentos futuros do Deserto,
 se este continuar a servir. Palacio do Governo em
 vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e dez.

Com oir Rubrica dos Senhores Governadores desta Realma

Na Imprensa Regia

HAVENDO-SE ajustado, e concluido huma Convenção entre os dous Governos de Portugal, e Hespanha, pela qual se suspendem os Privilegios concedidos aos Subditos dos ditos Reinos, quanto ao Serviço Militar, durante a presente Guerra; e sendo de esperar que os Portuguezes, que se acharem em Hespanha prefirão antes o voltar para a sua Patria para se empregarem na defeza della, hum dos primeiros e mais sagrados deveres do Homem Social; podendo acontecer com tudo que alguns o receem fazer por se acharem incursos nas penas comminadas nos Paragrafos 12 e 14 do Alvará de 15 de Dezembro de 1809 contra aquelles, que sendo recrutados para o Serviço do Exercito, ou notificados para comparecerem perante as respectivas Autoridades, sahisse para fóra do Reino com o fim de se subtrahirem ao Recrutamento: O PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, por effeitos da sua Real Piedade, ha por bem conceder, por esta vez sómente, hum Perdão Geral a todos aquelles, que pelo sobre-dito motivo se acharem incursos nas mencionadas penas, com tanto que se recolhão á sua Patria, e se apresentem dentro do prazo de hum mez, depois da publicação desta, a qualquer Autoridade Militar, ou Civil destes Reinos, ou ao Ministro de Sua Alteza Real em Cadix, ou aos Consules da sua Nação nas Provincias de Hespanha mais distantes; mas neste caso, para gozarem do mesmo Indulto, serão obrigados a apresentar-se nestes Reinos nos prazos que pelo mesmo Ministro, ou Consules lhes forem assignalados. Palacio do Governo em 20 de Dezembro de 1810.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves.

Na Impressão Regia.

Portugal e das Ilhas
Com as Honras de Embaixador Governador do Reino de

(Faint handwritten text at the bottom of the page)

O Desastre acontecido na Praça de Almeida, que motivou a sua perda; foi menos sensível ao Real Animo de Sua Alteza Real pelas suas consequências militares, do que pela infelicidade dos Valorosos Guerreiros, que forão sepultados nas ruínas causadas pela terrível explosão do armazem da pólvora, e pelo destino dos que cahirão prisioneiros no poder do inimigo. O mesmo Senhor conciliando a sua Piedade com a sua inflexível Justiça, He servido determinar:

I.

As familias de todos os que fallecerão no cerco de Almeida, pertencem á Patria, e ficarão percebendo os soldos, que percebão seus defuntos Maridos, Pais, ou Irmãos, quando estes fossem cabeças da familia, sendo os ditos soldos pagos pelas Thesourarias mais proximas á sua residencia.

II.

As pessoas das familias dos prisioneiros de guerra, que se acharem nas mesmas circumstancias, ficarão recebendo meio soldo na fôrma acima declarada.

III.

O Real Coração de Sua Alteza Real não lhe permite acreditar que algum de seus Fiéis Vassallos se esquecesse da qualidade de Português até o ponto de passar para o serviço dos infames inimigos da sua Patria: e até se lisongea, que se algum violentado pela força, houver tomado este triste partido, será unicamente com tenção de melhor aproveitar a occasião de se restituir a este Reino. Suspende por tanto Sua Alteza Real os justos effeitos da sua Justiça: Concede hum mez de termo a estes desgraçados, contado da data da presente Portaria, para se apresentarem neste Reino, com a comminação de que não voltando no dito termo, não só se suspenderá o soldo, que as suas familias ficão percebendo em quanto se considerarem na classe dos prisioneiros de guerra, mas serão considerados como traidores, e processados como taes com todo o rigor das Leis, e na conformidade dos Decretos expedidos sobre esta materia.

O Secretario do Governo encarregado dos Negocios da Guerra fará publicar immediatamente a presente Portaria, e a communicará ao Marechal Commandante em Chêfe do Exercito, para a fazer constar, e dar á sua devida execução. Palacio do Governo em seis de Setembro de mil oitocentos e dez.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

NA IMPRESSÃO REGIA.

[illegible]

Ein solches Radikal des Fortschritts, Fortwärtens als Reine

MA IMPRESSÃO REGIÃO

3

HAvendo o Plenipotenciario do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, o Conde de Palmella, concluido em Paris no mez de Julho do anno proximo passado de mil oitocentos e quatorze com o Principe de Tayllerand, Secretario de Estado de Sua Magestade Christianissima El Rei Luiz XVIII., hum ajuste provisional para a renovação das Relações Diplomaticas, e Commerciaes entre Portugal, e França, o qual se contém nos tres seguintes Artigos. Primeiro: Os dous Soberanos concederão cada hum nos seus Estados aos Embaixadores, e Agentes Diplomaticos do outro junto delle acreditados, as mesmas franquezas, e isempções de Direitos sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. Segundo: Em consequencia dos vinculos de Amizade, que unem as duas Nações; as Relações do Commercio são restabelecidas na mais perfeita reciprocidade em quanto, por huma Convenção não forem reguladas as condições particulares; os Direitos de Porto, que houverem de pagar os Navios Mercantes, serão percebidos em hum, e outro Paiz no pé de huma perfeita reciprocidade. Terceiro: Os Consules, e Vice-Consules de cada hum dos dous Soberanos, gozarão nos Estados do outro de todos os Privilegios, Prerogativas, e Jurisdicção de que estavam na posse em o primeiro de Janeiro de mil setecentos noventa e dous. Os Vassallos de cada hum dos dous Estados residentes no outro, gozarão, quanto a suas pessoas, das mesmas vantagens, e isempções sobre pé da mais perfeita reciprocidade. Achando-se abolidas para todas as Nações, em Portugal, as Feitorias, e Corporações de Commercio estrangeiras, não poderão os Francezes forma-las mais no dito Reino como anteriormente; e Havendo Sua Alteza Real tido por bem dar a sua Approvação Regia ao dito ajuste: He o Mesmo Senhor Servido Ordenar, em consequencia, que o Conselho da Real Fazenda, tendo Conhecimento dos mencionados Artigos, o execute, e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo aos 16 de Setembro de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

15

SENDO a mais constante e vigorosa resistencia o unico meio de defendermos a Patria, o Throno, e o Altar, e com elles a nossa honra, vida, e fazenda, da desmedida ambição de hum inimigo barba-ro, que calca aos pés todos os Direitos divinos, e humanos, e espalha o terror, a desolação, e a morte por toda a parte, aonde chegam os bandos de salteadores, de que se formão os seus Exercitos: e não podendo este fim conseguir-se sem mantermos hum Corpo numeroso de Tio-pas Nacionaes, que, unidas ás de nosso Grande Alliado ElRei da Gran-Bretanha, concluão a heroica empreza, que tão gloriosamente tem principiado, exterminando o inimigo commum, e forçando-o a abandonar seus temerarios projec-tos; se vê o Governo na indispensavel necessidade de re-correr ainda a Contribuições extraordinarias para o sustento dos Exercitos Portuguezes: e exigindo as dos annos prece-dentes alguns melhoramentos, que as tornem menos gravo-sas, e de mais simples e prompta arrecadação, conforme as Insinuações, e Ordens do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, emanadas da sua Côrte do Rio de Janeiro: He Ser-vido o Mesmo Senhor que a Contribuição extraordinaria de defeza, determinada pela Portaria de dois de Agosto de mil oitocentos e dez, se prorogue em quanto durar a presente guerra; e Havendo resolvido fazer varias alterações sobre os differentes Ramos da mesma Contribuição, Ordena que, pelo que pertence ao Terço imposto nos rendimentos Ecclesiasti-cos, Commendas das Ordens, e Bens da Coroa, em lugar da Decima e Quinto, que antes pagavão, se haja de arre-cadar com as declarações seguintes:

I.

De todos os Dizimos das Igrejas, sem excepção, a qual-quer Particular, Donatario da mais alta Jerarquia, ou Cor-poração que pertença, e de qualquer administração que se-jão, se tirará por inteiro o Terço da Contribuição para a Real Fazenda no acto da partilha dos fructos nos celeiros, sem outro encargo, ou desconto algum, mais que o da des-peza da sua immediata arrecadação.

II.

O dito rendimento será annualmente arrematado a quem por elle mais dêr; quanto ao Terço dos Benefícios dos Bispos do Reino, pelos Prelados Diocesanos, com audiencia, ou assistencia dos Provedores das respectivas Comarcas; como Fiscaes por parte da Fazenda Real; quanto ao quinhão das Commendas, pela Meza da Consciencia e Ordens; e pelo que respeita á quota do Patriarcado de Lisboa, e da Ordem de São João de Jerusalem, pelas mesmas Dignidades que arrendão o Rendimento da Mitra, e Patriarcal, e as Commendas de Malta.

III.

As arrematações se farão do rendimento de cada anno por Igreja, ou Freguezia, conforme se entender mais conveniente; precedendo Editaes publicos, Fianças idôneas, e as mais solemnidades da Lei; e fixando-se o pagamento aos trimestres, cujo vencimento se contará, para o primeiro quartel, no principio de Abril, aonde os Dizimos se arrendarem de Janeiro a Dezembro; e no principio de Outubro, aonde as rendas começarem no primeiro de Julho; e assim successivamente os outros pagamentos.

IV.

As Authoridades, a quem compete a arrematação, cuidarão tambem na administração dos Terços dos Dizimos, em que não houverem Lançadores, e na effectiva arrecadação de huns, e outros; promovendo a nas épocas determinadas, e remettendo o seu producto ao Real Erario, e á Junta dos Juros, na fórma das ultimas Ordens Regias; e o mesmo zelo, e remessa praticarão a respeito do Terço dos mais rendimentos Ecclesiasticos, e Bens das Tres Ordens Militares, e da de São João de Jerusalem; assim como das Ordens Terceiras, Confrarias, Irmandades, Seminarios, etc. com as excepções declaradas nos Artigos I. e II. da Portaria de dois de Agosto de mil oitocentos e dez.

V.

Como nas rendas das Congregações Monasticas se comprehendem Dizimos, cujo Terço fica sujeito á presente Disposição,

posição, poderão as Communiidades, que se julgarem lezadas na sua collecta, recorrer ao Real Erario com a lista individual dos seus rendimentos annuaes, para serem de novo avençadas, conforme parecer de justiça, sem que por isso deixem de pagar o Terço, em que se achão collectadas, quando não requererem a tempo a reforma das suas avenças.

VI.

Sendo impraticavel no corrente anno de mil oitocentos e onze que, aonde os Dizimos se arrendão por annos regulares de Janeiro a Dezembro, se fação as arrematações, e pagamentos nos prazos acima annunciados, deverá nessas Repartições calcular-se o Terço pelos arrendamentos, que estiverem feitos, e na mesma conformidade se regularão as cobranças, e remessas do seu producto, sem que isto sirva de exemplo para os annos seguintes.

VII.

O Terço dos Bens, e Capellas da Corôa continuará a ser arrematado, e remettido pelos Ministros das respectivas Comarcas, segundo lhes foi ordenado para a Contribuição extraordinaria do anno antecedente.

E esta Portaria se cumprirá sem embargo algum por todas as Authoridades, e Pessoas a quem toca. Palacio do Governo em dez de Abril de mil oitocentos e onze.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

IV

A Cordão do Conselho, e Desembargo do Principe Regente Nosso Senhor, &c. Vistos estes Autos, que na conformidade das Portarias a fol. 5.º do appenso numero 1 de 25 de Junho deste anno, e fol. 6 destes Autos de 14 de Setembro do mesmo anno, se tem processado, para nesta Junta breve, e summariamente pela verdade sabida ser sentenciado o Réo ausente Pedro de Almeida, que foi Marquez d'Alorna, citado por Editos de dois mezes, que se affixáraõ na fórma da Ordenação do Reino Livro V. tit. 126, depoimentos das Testemunhas, mais papeis juntos, e appensos, resposta, e allegação do Curador, que lhe foi nomeado para sua defeza.

Mostra-se, que, depois da feliz restauração deste Reino ao suave e legitimo Governo do Principe Regente Nosso Senhor, sendo da maior notoriedade, que o inimigo invasor, que o opprimia, o tinha evacuado no mez de Setembro de 1808, e que o Principe Regente Nosso Senhor havia anteriormente com os mais justificados motivos declarado a Guerra ao Governo Francez, o Réo desprezando as obrigações de Vassallo, e de Portuguez, e até esquecendo-se das da qualidade, e condição, em que nascio, se offerecêra ao mesmo Governo Francez no principio do anno de 1809, para s'aproximar ás Fronteiras de Portugal, partindo para Hespanha, como se annuncia na interceptada Carta Original fol. 7 do appenso numero 1, escrita em Paris por hum Portuguez, o que se confirma pela cópia da Carta do mesmo réo fol. 11 do mesmo appenso, datada em Valladolide em 31 de Março de 1809, dirigida ao General Soult, que no seu original foi interceptada, na qual confessa, que, em virtude das Ordens do Imperador dos Francezes, tinha sahido de Grenoble, a 10 daquelle mez, e que devia dirigir-se a Lisboa, onde desejava, que elle Soult (que naquello tempo estava invadindo as Provincias de Traz-os-Montes, e Minho) chegasse sem obstaculos, esperando elle réo com impaciencia a possibilidade de poder reunir-se-lhe, e receber as suas Ordens, pois que acharia nelle réo a mais sincera inclinação á maneira de pensar, que o dito General Soult devia estabelecer em Portugal.

Estes mesmos abominaveis sentimentos de Sequaz do inimigo para a invação deste Reino, e perda da sua independencia se manifestão pelas copias das duas Cartas a folhas 13 vers. do appenso numero 1, que foraõ extrahidas das Originaes interceptadas, e conferidas com diversas assignaturas do mesmo réo, achando-se as suas letras com muita semelhança ás ditas assignaturas, escritas em Hespanha, sendo a primeira datada a 5 de Julho de 1809, que acompanhava a segunda sem data para sua mulher, na qual se contém, alem de outras, as seguintes notaveis, e traidoras expressões = que deixasse caçar a foroa, e que dissesse ao M. que se não mettesse em danças, e que estivesse muito quieto em sua Casa = annunciando igualmente o Conde da Ega na sua Carta Original interceptada fol. 18 do mesmo appenso, datada em Paris a 16 de Dezembro de 1809, que o réo estava em Madrid, onde com effeito lhe fallou no fim de Abril, e prin-

cípio de Maio deste anno a primeira testemunha do Summario do dito apenão num. 1, a quem o mesmo réo expellou, e que projectava entrar no mez de Setembro em Portugal com o Exército do General Mafena, segundo depoz a mesma testemunha em o dia 20 de Agolho deste anno.

Moftra-se mais pelas tres testemunhas cunctas da Devaga da Tmconfidência no apenão num. 2, e pelas nove testemunhas do Summario do apenão num. 3, que o mesmo réo effectivamente se uniu ao Exército Francez inimigo, com nado pelo General Mafena, no qual o virão todas as sobreditas testemunhas, depois da Capitulação da Praça d'Almeida, prestando serviços ao inimigo contra a nossa Patria, conseruando ainda com o mais horroroso estandio as insignias de General Portuguez, e convidando aos Prisioneiros, para que entrassem no serviço dos Francezes, in oportando-se no Exército inimigo, como depõem nella aggravante circumstancia, de facto proprio, as tres testemunhas do apenão num. 2.

Moftra-se, outro fim, pela infamia e infame Proclamação junta á Portaria fol. 7 d'esses Autos, por elle réo assignada, e dois Bilhetes a ella juntos, tambem por elle assignados, que contém o seguinte: = Militias de Arganil = 2. Companhia, Soldado José Francisco, da Capitulação d'Almeida, obrigado a não servir, M. d'Alorna = Militias d'Arganil = 4. Companhia, Sargento Manoel Dias, da Capitulação d'Almeida, obrigado a não servir, M. d'Alorna = verificando-se pelo exame fol. 3 d'esses Autos, que tanto a assignatura da dita Proclamação, como as dos ditos Bilhetes, e as palavras = obrigado a não servir = combinadas com os fines do mesmo réo, que naquelle acto apresentará os Tabellães, que os tinham nos seus Cartorios, foram elcrtificadas pelo proprio punho do mesmo réo, não só que elle réo procurava com a mais detestavel seducção alienar os animos dos homaões, e fisis Portuguezes da justa e nccellaria defença d'esses Reinos, e dos Sagrados Direitos do Principe Regente Nosso Senhor, e nosso Legitimso Soberano, para os precipitar no cruel jugo do inimigo, e tyranno ultipador de huma grande parte dos Elldados da deitxada Europa; mas tambem a exercenda baixeza, com que o mesmo réo preta os seus detestaveis serviços contra a Patria no exercito inimigo, que tão barbaramente a tem devaliado, o que tambem se confirma pelas seis Cartas do apenão num. 4, que se achará entre outros papéis em huma Carteira aprehendida em Coimbra, que tem por dividas as letras, e palavras G. = P. Chefe do Estado Maior General = dirigidas ao réo sobre os objectos seguintes = Huma de Friflon, Chefe do Estado Maior, eferita em Salamanca a 22 de Julho deste anno, pedindo-lhe huma Lista dos Officias Portuguezes empregados no Exército de Mafena; outra de Mafena, datada no Campo d'Almeida a 27 de Agolho deste anno, em que lhe diz, que pode prometter em seu nome aos Prisioneiros da Guarnição da Praça, que ficarão conseruando toda a sua forma, officialidade, e pagamento. = Outra de dito Mafena sobre o mesmo objecto, datada no Forte da Conceição a 28 do dito mez = Outra de Friflon sobre ficarem seicentos Militiaños,

rearmar-se o regimento num. 24, a Companhia de Cavalleria, e Artilheria da Praça, e sobre o modo de partir o resto dos Militiaños, datada no Forte da Conceição a 29 do dito mez = Outra do General Mafena, datada em Val de la Mulia a 29 do dito mez, participando-lhe que tem elccluido hum Engenheiro Portuguez para seu assistente, pedindo-lhe informações delle, e que o propoia para ser admettido na sua Arma = Outra de Friflon, remetendo-lhe nove Deteitores dos Prisioneiros da Praça d'Almeida, datada no Forte da Conceição a 30 do dito mez.

Pelo que fica exposto se prova com a maior evidencia, que o réo nos repetidos e abominaveis serviços voluntariamente prestados ao inimigo do seu e nollo legitimo Soberano o Principe Regente Nosso Senhor, tem commetido o horrolosissimo Crime de Leza Magistade de Primeira Cabeça, e de Alta Traição na forma da Ord. do Reino Liv. V. T. 6. §. 3, e que ella incutiu nas penas, que lhe são impostas pela mesma Ordenação no §. 9.

Por tanto, e mais dos Autos, condemnas o dito réo Pedro de Almeida, que pela Portaria fol. 7 já foi desauthorizado, e privado de todos os Titulos, Honras, e Dignidades, e até do nome Ilustre de Portuguez, a que com barço, e pregação seja levado á Praça do Caes de Balam, e que nella, em hum Cadafalso alto, lhe sejam cortadas as mãos em vira, e depois de separada a Cabeça, seja reduzido o mesmo Cadafalso com seu Corpo pelo fogo a cinzas, que serão lançadas no mar; e, como se acha ausente, o pronunciado, e não por banido, como já foi considerado na dita Portaria, e mandado ás justicias do Principe Regente Nosso Senhor, que apellidem contra elle toda a Terra para ter sabendo que ha o proprio banido; e o condemnado, outro fim, em conficção, e perimento de todos os seus bens para o Fisco, e Camara Real, com effectiva revelação, e incorporação na Coroa dos de Morgado, Feudo, ou Foro confituidos em bens, que sahirem da mesma Coroa, na forma da Ord. Liv. V. T. 6. §. 16; e os de Morgado, confituidos em bens patrimoniaes, os haverá o Fisco, em quanto o mesmo réo vivo for, na forma da mesma Ord. Liv. V. T. 6. §. 15, e do Alvará de 17 de Janeiro de 1759. Lisboa no Palacio do Governo em Junta de 22 de Dezembro de 1810.

Com as Rubricas dos dois Secretarios do Governo, que presidião.

Carvalho Mirimã Gomes Ribeiro, Velasques, Pereira de Barros, Bandeira

Fui presente.

Com a Rubrica do Procurador da Coroa.

E eu Luiz Gomes Leitão de Moira, Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova, e Escrivão do Juizo da Inconfidencia, nomeado por Sua Alteza Real, e dos Autos de que foi extrahida a Sentença acima, a trasladei fielmente, e aos mesmos me reporto; em fê do que assignei esta aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dez, e segundo a Ordem vocal do Desembargador do Paço, Juiz da Inconfidencia, Antonio Gomes Ribeiro.

Luiz Gomes Leitão de Moira.

Tendo visto Sua Alteza Real com horror e mágoa do seu Paternal Coração o infame procedimento de Dom Pedro de Almeida, Marquez de Alorna, que esquecido do seu nascimento, e das distinctas Mercês, com que o mesmo Senhor o havia honrado, se declarou contra a sua Patria, e Senhor natural, lançando-se com o inimigo, achando-se empregado no ataque contra estes Reinos, e tendo procurado pelos meios da força, e da seducção alienar os animos dos Fieis Portuguezes, affectando ser General Portuguez para melhor os illudir; espalhando Proclamações sacrilegas, e destinadas a seduzir o Povo, e a Tropa, a quem convidava ao serviço Francez, para a levar a morrer desgraçadamente nas injustas guerras desta Potencia, do mesmo modo que já praticou com os infelizes, que o acompanhárão para França no tempo do intruso Governo, para irem perecer pelo ferro, pela miseria, e pela fome, longe de suas famílias, nos Campos da Alemanha: Manda o Principe Regente Nosso Senhor declarar o dito Pedro de Almeida Réo de Lesa Magestade de primeira cabeça; e procedendo sobre a notoriedade do facto como convém em tão atroz, execrando, e abominavel delicto, o Manda privar de todos os Titulos, Honras, e Dignidades, e até do Nome Illustre de Portuguez, de que se fez indigno: Determina que se considere como banido, para que cada hum do Povo o possa matar sem crime, e offerece o premio de mil moedas de ouro a quem o apresentar vivo, ou morto, e o perdão do seu crime, no caso que seja seu complice. Manda outrossim que o Chanceller da Casa da Supplicação faça queimar dentro em vinte e quatro horas as Proclamações por elle espalhadas, e assignadas por sua mão, pelo Executor da Alta Justica, para cuja entrega se expedirão as ordens necessarias ao Intendente Geral da Policia; e para que chegue á noticia de todos, Manda o mesmo Senhor que a presente Portaria se afixe em todo o Reino nos lugares do costume, e se leia em alta voz no acto em que se queimarem as ditas Proclamações, ao qual deve assistir o Ministro que pelo mesmo Chanceller for nomeado. Sua Alteza Real terá o mesmo procedimento a respeito de todos os outros traidores, que são complices do dito infame Pedro de Almeida, assim que na sua Real Presença se verificar o seu crime. Assim se castigão os Traidores! Palacio do Governo em seis de Setembro de mil oitocentos e dez.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

NA IMPRESSÃO REGIA.



IU o PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo o Governo de França, com o pretexto de protecção, feito invadir estes Reinos, para usurpar a Soberania da Minha Real Coroa; estabelecer o atheismo sobre as ruinas dos Altares; aniquilar as Jerarquias, e Corporações Ecclesiasticas; extinguir os Tribunaes, Mosteiros, e Conventos; espoliar os Meus Fieis Vassallos, assim Ecclesiasticos, como Seculares, das suas Dignidades, Beneficios, Commendas, Senhorios, Officios, Riquezas, Propriedades, e Commercio; e reduzir tudo a huma miseravel e horrorosa escravidão; projectos, que desgraçadamente se terião realizado, se a Divina Providencia, que vigia sobre Portugal, não tivesse animado a lealdade de diferentes Póvos das suas Provincias para se oppôrem, quasi ao mesmo tempo, a huma perfidia, de que ha bem raros exemplos na Historia das Nações: Que tendo sido indispensavel para conservar a Religião, a Coroa, e a Independencia Nacional, tão heroicamente restauradas, crear Exercitos capazes de resistir aos formidaveis do Inimigo commum, vestillos, armallos, e provellos de todo o genero de munições, augmentar os seus soldos, organizar e manter as Milicias, e armar toda a Nação, ao mesmo tempo que a rapacidade dos Generaes Francezes, e a invasão das suas Tropas, havião deixado inteiramente exhaustos os Cofres do Real Erario, os Publicos, e os Arsenaes; e diminuido as Rendas do Estado, com a suspensão da Industria, Commercio, e Navegação, a qual obrigou a apromptar huma Esquadra, e sustentalla no Estreito, para conter a pirataria dos Corsarios Argelinos: Que tendo feito tão extraordinarios esforços, sem novas Contribuições, para não vexar os Meus Amados Vassallos, que desejo alliviar das que se achão estabelecidas: Que faltando já os recursos do Real Erario para manutenção dos Meus Exercitos, os quaes ajudados

*

dos

*Península n.º 2
L.º de 1811
c.º de 1.º de Abril 1811.*

dos valerosos de Sua Magestade Britanica, Meu Bom Amigo e Alliado, expulsarão ultimamente as Tropas Francezas da Cidade do Porto, e Provincias do Norte; e licenciados por falta de meios, chamarão sobre estes Reinos a sua total devastação, de que perpetuamente conservarão huma dolorosa memoria os Póvos das Terras, onde tem entrado a ferocidade, e tyrannia das mesmas Tropas: Sou obrigado, bem a Meu pezar, a fazer uso da Lei Suprema, que superior a todas as outras Leis, só contempla a salvação do Estado, e da sua Santa Religião; mas confiado nas repetidas provas de amor, zelo, e patriotismo dos Meus Leaes Vassallos, Ecclesiasticos, e Seculares, que nesta cruel guerra, que tambem he guerra de Religião, voluntariamente se prestarão a hum novo sacrificio, que tanto os interessa, e consiste em dar por huma vez sómente a parte das suas rendas, que for necessaria para defender a Religião, e o Throno, e salvar as mesmas rendas, os proprios bens, vidas, e liberdade publica e individual, que inteiramente se perderão, se não houverem forças para a devida resistencia: Querendo com tudo usar sempre dos meios mais suaves para supprir ás despesas extraordinarias e indispensaveis: Mandei consultar sobre elles todos os Tribunaes, e o Senado da Camara; e ouvir outras Pessoas muito doudas, e zelosas do serviço de Deos, e Meu, e da conservação destes Reinos, e sua Santa Religião. E tendo a tudo consideração: Sou servido Ordenar o seguinte:

Os Bens da Coroa, ainda que sejam possuidos por Corporações, Dignidades, e Pessoas Ecclesiasticas, sem excepção dos que se denominão Capellas da Coroa, pagarão dois quintos extraordinarios dos seus rendimentos de hum anno.

Os mesmos dois quintos pagarão as Commendas das Tres Ordens Militares, as de Malta, e os Prestimonios.

Todas as mais Rendas Ecclesiasticas, de qualquer Administração que sejam, e as das Ordens Terceiras, Con-

fra-

145

Tendo visto Sua Alteza Real com horror e mágoa do seu Paternal Coração o infame procedimento de Dom Pedro de Almeida, Marquez de Alorna, que esquecido do seu nascimento, e das distinctas Mercês, com que o mesmo Senhor o havia honrado, se declarou contra a sua Patria, e Senhor natural, lançando-se com o inimigo, achando-se empregado no ataque contra estes Reinos, e tendo procurado pelos meios da força, e da seducção alienar os ânimos dos Fiéis Portuguezes, affectando ser General Portuguez para melhor os illudir; espalhando Proclamações sacrilegas, e destinadas a seduzir o Povo, e a Tropa, a quem convida ao serviço Francez, para a levar a morrer desgraçadamente nas injustas guerras desta Potencia, do mesmo modo que já praticou com os infelizes, que o acompanháráo para França no tempo do intruso Governo, para irem perecer pelo ferro, pela miseria, e pela fome, longe de suas familias, nos Campos da Alemanha: Manda o Principe Regente Nosso Senhor declarar o dito Pedro de Almeida Réo de Lesa Magestade de primeira cabeça; e procedendo sobre a notoriedade do facto como convém em tão atroz, execrando, e abominavel delicto, o Manda privar de todos os Titulos, Honras, e Dignidades, e até do Nome Illustre de Portuguez, de que se fez indigno: Determina que se considere como banido, para que cada hum do Povo o possa matar sem crime, e offerece o premio de mil moedas de ouro a quem o apresentar vivo, ou morto, e o perdão do seu crime, no caso que seja seu complice. Manda outrosim que o Chanceller da Casa da Supplicação faça queimar dentro em vinte e quatro horas as Proclamações por elle espalhadas, e assignadas por sua mão, pelo Executor da Alta Justica, para cuja entrega se expediráo as ordens necessarias ao Intendente Geral da Policia; e para que chegue á noticia de todos, Manda o mesmo Senhor que a presente Portaria se affixe em todo o Reino nos lugares do costume; e se leia em alta voz no acto em que se queimarem as ditas Proclamações, ao qual deve assistir o Ministro que pelo mesmo Chanceller for nomeado. Sua Alteza Real terá o mesmo procedimento a respeito de todos os outros traidores, que são complices do dito infame Pedro de Almeida, assim que na sua Real Presença se verificar o seu crime. Assim se castigão os Traidores! Palacio do Governo em seis de Setembro de mil oitocentos e dez.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

NA IMPRESSÃO REGIA.

3

Tudo o que se tem visto até aqui, com relação ao movimento de libertação da América Latina, tem sido o resultado de uma série de fatores que, embora não sejam novos, têm se combinado de uma maneira que cria uma situação de emergência. A primeira razão é a situação econômica da América Latina, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A segunda razão é a situação política, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A terceira razão é a situação social, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A quarta razão é a situação cultural, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A quinta razão é a situação espiritual, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A sexta razão é a situação física, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A sétima razão é a situação moral, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A oitava razão é a situação intelectual, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A nona razão é a situação emocional, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais. A décima razão é a situação física, que, desde a Segunda Guerra Mundial, tem se deteriorado cada vez mais.

Comissão Brasileira de Defesa do Brasil

NA IMPRESSÃO REGIA

OS GOVERNADORES DO REINO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES.

PORTUGUEZES: Se na occasião em que os illustres defensores da Patria voltavão coroados de louros a repousar no seio de suas familias das gloriosas fadigas que nos conquistarão a Paz, agradecemos a toda a Nação, em Nome do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, a lealdade, zelo, e energia, com que se prestou aos mais heroicos sacrificios, concorrendo cada humo das Ordens do Estado, com os meios de que podia dispôr para o grande fim da salvação do Reino, e da liberdade da Europa: agora com muito maior satisfação vos communicamos as proprias expressões, com que o mesmo Augusto Senhor se dignou benignamente honrar os eminentes serviços de seus fiéis Vassallos, no Officio dirigido a este Governo em seu Real Nome, na data de 11 de Julho do presente anno, e que he do theor seguinte:

ILL.^{mo} E Ex.^{mo} SENHOR.

FOi presente a Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Meu Senhor o Officio, que os Governadores do Reino dirigirão por esta Secretaria de Estado para elevar ao conhecimento do mesmo Senhor a fiel expressão dos seus desejos, e reverentes votos de ver restituída á antiga sêde da Monarchia Portugueza a Soberana Pessoa de Sua Alteza Real, e a Sua Augusta Familia, como igualmente desejão com fervor os seus leaes Vassallos de Portugal.

Sua Alteza Real recebeo com a mais viva sensibilidade, e grata complacencia este digno testemunho do zelo, fidelidade, e amor dos seus benemeritos Vassallos do Reino, que tantos titulos tem accrescentado para merecerem cada vez mais a particular consideração do seu Soberano; e verá com satisfação summa o dia feliz de se achar entre elles, e segurar-lhes com a Sua Real Presença, não só quanto está penetrado dos seus indeleveis sentimentos de affeição pela Sua Augusta Pessoa, e Real Familia, mas ainda quanto está contente do seu heroico, e exemplar comportamento constantemente manifestado nos tempos os mais difficeis da presente época.

Os venturosos, e decisivos successos com que a Providencia Divina se dignou de abençoar os unanimes esforços das Potencias Alliadas, vencendo o grande obstaculo que se oppunha á Paz do Mundo, e fazendo cessar as desastrosas calamidades, e estragos que por tão largo tempo assolarão a Europa, affianção felizmente o restabelecimento da Ordem, e da antiga prosperidade que felicitava as Nações com o suave, e Paternal Governo dos seus legitimos Soberanos; e Sua Alteza Real nada apreciando tanto como o bem dos seus fiéis Vassallos, tem empregado quanto está da sua parte para promover os seus verdadeiros interesses e felicidade, não omittindo dar todas aquellas providencias que nas actuaes circumstancias melhor podem convir ao seu socego, prosperidade, e gloria.

O Mesmo Senhor encarrega por tanto aos Governadores do Reino de assegurar aos seus leaes Vassallos de Portugal destes seus affectuosos, e benéficos sentimentos, e do quanto tem sido acceitas, e contempladas por Sua Alteza Real todas as verdadeiras provas que lhe tem dado do seu amor, zelo, e fidelidade a mais perfeita, as quaes lhe serão sempre presentes para haverem o condigno premio que merecem.

O que assim participo a V. E. na conformidade das Ordens, que recebi de Sua Alteza Real, para que assim seja constante aos Governadores do Reino.

Deos guarde a V. E. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1814. = Marquez de Aguiar = Senhor Marquez Monteiro Mór. =

Os Governadores do Reino, lisongeando-se de annunciar-vos este público testemunho do amor, e consideração do melhor dos Soberanos para com os seus fiéis Vassallos, mandão que se imprima, e publique em todas as Cidades, e Villas destes Reinos.

Palacio do Governo em 27 de Setembro de 1814.

Marquez Monteiro Mór.

Marquez de Borba.

Principal Souza.

Ricardo Raimundo Nogueira.

PORTUGUEZES.

DEsgraçadamente se acabão de experimentar na Cidade do Porto os terriveis effeitos da turbulencia, e insubordinação. Huma Cidade populosa, defendida por duzentos Canhões, e vinte e quatro mil homens armados, succumbio aos ataques de hum pequeno Exercito: As suas Riquezas, a sua numerosa Artilheria, e milhares de Armas, e Munições são preza do Inimigo: O Conquistador tem saciado a sua raiva sobre os seus miseraveis Habitantes; e esta Cidade, que podia ser hum dos Baluartes da Independencia Portugueza, he hum novo ponto de apoio aos projectos do Tyranno. Taes são as consequências de huma orgulhosa Anarquia!

E por ventura conseguirião os Francezes a Conquista do Porto se entre os seus Habitantes se conservasse a devida Obediencia ás Authoridades Civís, e Militares? Que terrivel exemplo offerece hum Povo, quando as paixões, e as intrigas fazem calar a Justiça; quando o Crime se arroga o poder da Lei; e quando as Ordens do Governo são substituidas pela caprichosa impulsão do orgulho, e do destino!

Os Revoltosos, calcando temerariamente aos pés a santidade das Leis, e os Direitos da Soberania, dilacerão a Patria, que se figurão defender contra os Inimigos Nacionaes: A feia palavra de traição, tanto mais temivel, quanto he mais puro o coração do Cidadão virtuoso, faz transtornar as Operações dos Chefes, faz suspender o exercicio das Authoridades, e faz suffocar a energia dos que devem obrar em serviço da Patria: Os tímidos estremecem: os resolutos são atrozmente insultados: e o Patriotismo he confundido com o Crime, e com a Revolta.

Só he Patriotismo aquella heroica paixão, que tende ao Bem, e á Gloria da Patria. Quem offende as Leis, quem desobedece aos Chefes, e aos Magistrados, e quem se constitue arbytro do Poder Supremo, he hum Inimigo do seu PRINCIPE, e da sua Patria. Esse he o verdadeiro Traidor, porque expõe a Monarquia á sua ruina, e perdição. Os Habitantes do Porto obedientes, e unidos seriam hum ante-mural impenetravel aos ataques dos Francezes: Insubordinados, e divididos entre si, forão huma desgraçada victima do seu erro.

Os nossos Antepassados só pela heroica obediencia aos seus Chefes conservarão a independencia de Portugal; atravessarão desconhecidos máes; amedrontarão as Costas d'Africa; e fizeram estremecer o Oriente. Aos que celebrarão a Gloria Lusitana não esqueço, como hum dos maiores motivos do nosso louvor, a prompta obediencia dos nossos Maiores no meio dos perigos, dos horrores, e das privações. Assim he que immortalizámos o Nome Portuguez em todas as partes do Mundo.

E offuscaremos hoje a brilhante gloria de tantos Seculos , fabricando nós mesmos os ferros de hum vergonhosa Escravidão ? Pela vossa insubordinação , quando intentais repellir os insultos dos Francezes , entregais os vossos Bens , os vossos Filhos , as vossas Mulheres , e a vossa Amada Patria a esses Usurpadores da Europa. Sim , os primeiros passos que derão os Revolucionarios da França para desorganizar o seu Governo , foi desacreditar o seu Soberano , os seus Generaes , e os seus Magistrados. Despedaçado o vinculo , que liga o Povo com o Governo , fica transtornada toda a Ordem Social. Estas são as infernaes maquinações , que precedem os seus Exercitos. Assim elles prepararão a invasão de todos os Estados , e desta maneira pertendem abusar do vosso Patriotismo.

Acautelai-vos , não vos deixeis cahir no laço , que vos armão os inimigos ; e fechai os vossos ouvidos ás insinuações dos seus perversos Emissarios. O Governo vigia incessantemente sobre a conservação da Patria : A sua defeza está confiada a Generaes de credito : executai confiadamente as suas Ordens : descançai sobre a sua honra , e fidelidade ; e Vós mostrareis aos Inimigos , que se elles alguma vez podem conseguir vantagens sobre hum Povo allucinado , nada podem conseguir do vosso Valor , quando he dirigido pelos principios da Honra , e da Subordinação.

Os Governadores do Reino , satisfazendo ao dever sagrado de defender a Monarquia , vos expõe as fataes consequencias da desobediencia , e da desconfiança ; tambem vos advertem que não ficarão impunes tão horrendos Crimes. Ao mesmo tempo que tem dado providentes medidas para , com o auxilio das valorosas Tropas Britanicas , confundir o Orgulho dos nossos Inimigos , e lavar em seu sangue tantas injúrias , por elles commettidas contra a santidade dos Altares , contra o sagrado do Throno , e contra a vossa Honra , e Propriedades , castigarão os perversos , que entre Vós maquião a ruina do Estado.

O maior de todos os delictos he o que ataca a independencia , e segurança Nacional. Tem-se feito Advertencias , tem-se publicado Decretos , e elles não serão illusorios. Não confundais os Cidadãos fiéis com os malvados , que a Lei manda punir. Vós vedes os Castigos que se impõem aos Inimigos do Estado ; sejam só elles os Réos contra quem se vibre a Espada da Justiça. Se algum ha entre Vós , que seja suspeito , ou infiel , recorrei ao Governo , e aos Magistrados ; delatai-o , e será punido com a severidade que merecer.

Palacio do Governo em 7 de Abril de 1809.

João Antonio Salter de Mendoça.

Na Impressão Regia.

5385

OS GOVERNADORES DO REINO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES.

PORTUGUEZES: Se na occasião em que os illustres defensores da Patria voltavão coroados de louros a repousar no seio de suas famílias das gloriosas fadigas que nos conquistarão a Paz, agradecemos a toda a Nação, em Nome do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, a lealdade, zelo, e energia, com que se prestou aos mais heroicos sacrificios, concorrendo cada huma das Ordens do Estado, com os meios de que podia dispôr para o grande fim da salvação do Reino, e da liberdade da Europa: agora com muito maior satisfação vos communicamos as proprias expressões, com que o mesmo Augusto Senhor se dignou benignamente honrar os eminentes serviços de seus fiéis Vassallos, no Officio dirigido a este Governo em seu Real Nome, na data de 11 de Julho do presente anno, e que he do theor seguinte:

ILL.^{mo} E Ex.^{mo} SENHOR.

Foi presente a Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Meu Senhor o Officio, que os Governadores do Reino dirigirão por esta Secretaria de Estado para elevar ao conhecimento do mesmo Senhor a fiel expressão dos seus desejos, e reverentes votos de ver restituída á antiga sêde da Monarchia Portugueza a Soberana Pessoa de Sua Alteza Real, e a Sua Augusta Família, como igualmente desejão com fervor os seus leaes Vassallos de Portugal.

Sua Alteza Real recebeu com a mais viva sensibilidade, e grata complacencia este digno testemunho do zelo, fidelidade, e amor dos seus benemeritos Vassallos do Reino, que tantos titulos tem accrescentado para merecerem cada vez mais a particular consideração do seu Soberano; e verá com satisfação summa o dia feliz de se achar entre elles, e segurar-lhes com a Sua Real Presença, não só quanto está penetrado dos seus indeleveis sentimentos de afeição pela Sua Augusta Pessoa, e Real Família, mas ainda quanto está contente do seu heroico, e exemplar comportamento constantemente manifestado nos tempos os mais difficeis da presente época.

Os venturosos, e decisivos successos com que a Provi-
dencia Divina se dignou de abençoar os unanimes esforços
das Potencias Alliadas, vencendo o grande obstaculo que se
oppunha á Paz do Mundo, e fazendo cessar as desastrosas ca-
lamidades, e estragos que por tão longo tempo assolárão a Eu-
ropa, affianção felizmente o restabelecimento da Ordem, e
da antiga prosperidade que felicitava as Nações com o suave,
e Paternal Governo dos seus legitimos Soberanos; e Sua Al-
teza Real nada apreciando tanto como o bem dos seus fiéis
Vassallos, tem empregado quanto está da sua parte para pro-
mover os seus verdadeiros interesses e felicidade, não omittin-
do dar todas aquellas providencias que nas actuaes circuns-
tancias melhor podem convir ao seu socego, prosperidade,
e gloria.

O Mesmo Senhor encarrega por tanto aos Governado-
res do Reino de assegurar aos seus leaes Vassallos de Por-
tugal destes seus affectuosos, e benéficos sentimentos, e do
quanto tem sido acceitas, e contempladas por Sua Alteza Real
todas as verdadeiras provas que lhe tem dado do seu amor,
zelo, e fidelidade a mais perfeita, as quaes lhe serão sempre
presentes para haverem o condigno premio que merecem.

O que assim participo a V. E. na conformidade das Or-
dens, que recebi de Sua Alteza Real, para que assim seja
constante aos Governadores do Reino.

Deos guardea V. E. Palacio do Rio de Janeiro em 11
de Julho de 1814. = Marquez de Aguiar = Senhor Mar-
quez Monteiro Mór. =

Os Governadores do Reino, lisongeando-se de annunciar-
vos este público testemunho do amor, e consideração do me-
lhor dos Soberanos para com os seus fiéis Vassallos, mandão
que se imprima, e publique em todas as Cidades, e Villas des-
tes Reinos.

Palacio do Governo em 27 de Setembro de 1814.

Marquez Monteiro Mór. Marquez de Borba.
Principal Souza. Ricardo Raimundo Nogueira.

NOS PRIMARIII PRESBYTERI,
ET DIACONI SANCTÆ LISBONENSIS
ECCLESIAE PRINCIPALES

Sede Patriarchali Vacante.

TENDO chegado ao Nosso Conhecimento, com indubitavel certeza, pela Portaria do Governo destes Reinos, datada de 31 de Maio do corrente anno, inserta na Gazeta Official desta Cidade de 4 de Junho presente: Que houveraõ insensatos tão temerarios, e atrevidos, que ouzaraõ formar o louco, e detestavel projecto de estabelecer hum Governo revolucionario, pertendendo sobre falsos, e affectados pretextos desviar alguns dos Fiéis Vassallos, e sempre Leaes Portuguezes, da Obediencia, Fidelidade, e Respeito, que por todos os Direitos he devida a Sua Magestade Fidelissima, o Senhor REI D. JOÃO VI. Nosso Senhor, que hoje por Nossa felicidade tão sabiamente nos governa; para o fim de fazerem huma sublevação, que (se chegasse a realisar-se) aos Culpados, e aos Innocentes seria igualmente fatal, pelos innumeraveis males, em que nos teria submergido, e dos quaes pela Vigilancia, Sabedoria, Zelo, e acertadas Providencias da Authoridade, que em Nome de S. Magestade nos governa, estamos livres. Conhecendo que todo o bem nos vem de DEOS, sejaõ quaes forem os meios de què elle para isso se sirva, claro fica que a Elle devemos dirigir as Nossas Acções de Graças: Sendo certo outro sim, que não foraõ os nossos merecimentos, que devem ter movido o Senhor a fazer-nos hum tão extraordinario Beneficio, livrando-nos dos horrores, que de perto nos ameaçavaõ, devemos agradecer attribui-lo á Poderosissima Intercessaõ da Especial Protectora destes Reinos, e Conquistas, a Immaculada VIRGEM MARIA Senhora Nossa, que veneramos es-

pe-

pecialmente, e com Devoção propria, e hereditaria de Portuguezes no Augusto Mysterio da sua Conceição: Por sua Efficaz e Poderosa Intervenção pois he que devemos apresentar ante a Divina Magestade os Nossos Agradecimentos, rendendo-lhe as devidas Acções de Graças pelo singular beneficio, que de suas Munificencias Mãos acabamos de receber.

He por isso que Havemos por bem Ordenar, que no dia Domingo, que se haõ de contar 15 do presente mez, em todas as Parochias deste Patriarcado, e Igrejas dos Conventos Regulares, concluidos os Divinos Officios proprios do dia, se cante, ou reze, aonde se naõ poder cantar, depois da hora de Nôa a Missa Vocativa de Nossa Senhora, *pro Gratiarum actione*, ajuntando-lhe no fim o Hymno, *Te Deum Laudamus*, com o Santissimo Sacramento exposto; dizendo-se igualmente neste dia em todas as Missas a Oraçãõ, *pro Gratiarum actione*.

O Ex.^{mo} Arcebispo de Lacedemonia, Nosso Vigário, o tenha assim entendido, e faça executar, ordenando alêm disso aos Reverendos Parochos hayaõ em o dia 13 do corrente á Estação da Missa de assim o fazer público, e excitar os Fiéis a concorrerem áquella solenne Acção de Graças; pois tanta parte lhes coube neste incomparavel Beneficio. Lisboa em Collegio Sede Vacante 8 de Junho de 1817.

D. A. Principalis Camera. D. D. Principalis Lencastre. A. Principalis Escriba.

Lugar ✕ do Sello.

Monseñor Luiz Leonardo de Sequeira.

Provisão, pela qual V. Excellencia ha por bem Ordenar, que no dia 15 do corrente mez em todas as Parochias

chias, e Igrejas dos Conventos Regulares deste Patriarcado, se dêa a Deus Nosso Senhor, por Intervenção da Santissima Virgem, Padroeira destes Reinos, as solennes, e devidas Acções de Graças pelo Beneficio recebido, como acima se declarava.

Para Vossa Excellencia ver.

P. em Resolução do Ex.^{mo} Collegio de 8 de Junho de 1817.

Registrada a fol. 65 do Liv. das Provisões do Ex.^{mo} Collegio.

Monseñor Sequeira.

Cumprase, imprima-se, e se reterat os Exemplares ás Igrejas das Parochias, e Conventos deste Patriarcado para, depois de serem nas mesmas publicados, se affixarem nos Lugares do estilo. Lisboa 10 de Junho de 1817.

Com a Rubrica do Ex.^{mo} Arcebispo de Lacedemonia.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO.

Com Licença.

PORTUGUEZES.

OS GOVERNADORES DO REINO já vos mostrarão o perigo a que estava exposta a nossa Liberdade, e Vós lançastes mão das Armas com aquelle enthusiasmo, que distingue huma Nação, que sempre tem sabido combater os Inimigos da sua Independencia. Huns correm a alistar-se debaixo das Sagradas Quinas; outros buscão com nobre competencia instruir-se nos manejos Militares: tudo respira aquelle bellico espirito, que caracteriza huma Nação intrepida, e invencivel. Nenhum estado, nenhuma condição se esquivava aos exercicios marciaes; e os mesmos Ministros da Religião procurão mostrar, como já tem mostrado, que são intrepidos Soldados, quando se trata de vingar os desacatos da Divindade, os estragos da Patria, e os insultos da Soberania. Sim, Portuguezes, Vós vos mostrais dignos do vosso nome, e dignos Herdeiros da gloria dos vossos Antepassados, gloria adquirida em tantos Seculos de não interrompidas Victorias.

Mas de que servirá este bellico aparato se vos deixardes succumbir de terrores, e desconfianças? Os Governadores do Reino não vos querem illudir. Elles são os mesmos que vos dizem, que os Exercitos combinados de Moore, e de la Romana se tem retirado para o interior de Galliza, deixando assim descobertas as nossas Fronteiras; que estas pela sua grande extensão nos expõem a huma invasão; que o Imperador dos Francezes costuma empregar a massa total das suas forças, quando ataca as Nações; que as suas marchas rápidas não dão regularmente tempo á reunião dos Corpos, que se propõem á defensiva; que elle corre então sobre as Capitaes, procurando surprender os Governos para espalhar a anarquia, e a desordem; e que este modo de fazer a Guerra obriga algumas Cidades, ou Villas a soffrer os estragos de

humã invasão ; porém estes estragos párcias não são o mesmo que a ruína de todo o Estado.

No centro de Portugal os nossos Antepassados nublaram com o seu sangue a nossa Independência ; e para o mesmo fim os Governadores do Reino dirigem as medidas de hum cautelosa prudência. Pontos elevados, que a Natureza formou para baluartes da nossa liberdade ; e Rios caudalosos , que não podem sem risco aversar-se, são Militarmente defendidos : e se a pezar de tudo o Inimigo da Europa concebe o desesperado projecto de caminhar a Lisboa , acharão em torno della hum Povo determinado, que fará recordar as gloriosas memorias daquelles antigos tempos, em que os seus muros foram o theatro do Heroismo. As munhões terrestres , e navaes, os Reaes Arquivos, e as Preciosidades da Coroa terão hum depósito seguro nas Embarcações da Coroa, contra qualquer tentativa do Inimigo. Mas em todo o caso os Governadores do Reino não desampararão o posto, que lhes confiou o PRINCEPE REGENTE Nosso Senhor ; e fiéis á Patria , e aos seus deveres , se mostrarão dignos da Regia Confiança , e da confiança da Nação, a cuja honra, e independencia consagrão os seus cuidados, e vigílias.

Portuguezes, ajudai as medidas do Governo. Sêde Soldados para arrostar os satelites do Tyranno, que se-melhante ao feroz Tigre já mais satisfaz a insaciavel sede de sangue. Sêde surdos ás insinuações de corruptos Emissarios, que procurão enfraquecer a vossa energia , espalhando terrores , e desconfianças perfiadas. Valor, e Fidelidade he o distinctivo caracter dos Portuguezes. Pela vossa Fidelidade tendes sabido conservar, desde a fundação da Monarquia, a Religião, os Principes, e as Leis ; pelo vosso Valor tendes sabido aniquilar os Inimigos , manter a Independencia, franquear os Mares, dominar as Costas d'Africa, vencer as Nações do Oriente, e estabelecer hum vasto Imperio sobre a mais bella parte do

Novo Mundo. Nós sós, fomos nós sós os que temos obtido tantos prodigios de valor. Não professamos ainda a mesma Religião ? Não respiramos ainda o mesmo ar ? Não somos os mesmos Portuguezes ? Humã Nação fiel, e valorosa não se formou para ser escrava de hum Tyranno. A nossa Causa he justa. Deos abençoará as nossas Armãs. Lisboa 21 de Janeiro de 1809.

João Antonio Salter de Mendonça.

Na Impressão Regia.

Original
animo, e
e a, e
b anu
elle

olig
151117
30. 2e
ader

Novo Mundo. Nós sós, fomos nós sós os que temos
copiado tantos prodígios de valor. Não professamos ainda
a mesma Religião? Não respeitamos ainda o mesmo rei?
Não somos os mesmos Portuguezes? Humna Nação fiel,
e valerosa não se formou para ser escrava de hum Ty-
ranno. A nossa Causa he justa. Deos abençoará as nos-
sas Armas. Lisboa 21 de Janeiro de 1809.

João Antonio Salter de Mendonça.

Na Imprensa Regia.

OS GOVERNADORES DO REINO.

Portuguezes : Nova occasião se vos offerece de assignar o vosso Patriotismo, de colher novos troféos sobre vossos inimigos. Mais temiveis por suas intrigas do que pelo seu valor, elles ameaçam as nossas Fronteiras com hum Exercito commandado pelo General Massena. Lembrai-vos que as Armas Portuguezas triumphão sempre, quando pelejão pela conservação da propria independencia. Lembrai-vos que sois os Descendentes dos Guerreiros famosos, que lançarão os fundamentos da Monarquia, e soberão repellir constantemente seus inimigos, derramando o seu sangue, e expondo a sua vida nesses mesmos Campos, que mais huma vez serão o Theatro da vossa Gloria.

Se a defeza dos Soberanos, e da Patria vos tem sempre estimulado para obrar prodigios de Valor, que se não deve esperar de Vós, quando crescem novos e urgentes motivos para empenhareis os vossos esforços? Não se trata só de conservar hum Throno, que intentão derrubar a injustiça, e a perfidia; não se trata só de salvar a Patria de hum jugo de ferro; trata-se tambem de conservar a Religião de nossos Pais; de livrar a Mocidade Portugueza do terrivel sacrificio de ir acabar em Paizes remotos, de fugir ao opprobrio de serdes tratados como escravos rebeldes; e de conservar a vida de três milhões de Habitantes, que perecerão victimas da fome, da desgraça, e da miseria, se a nossa amada Patria for subjugada. Quando porém são maiores do que nunca os motivos de desenvolver toda a vossa energia, tambem são maiores do que nunca os vossos recursos. Em nenhuma época o Exercito Portuguez foi tão respeitavel pelo seu número, e pela sua disciplina. Elle he auxiliado pelos valorosos e intrepidos Batalhões Britanicos, que tantos exemplos vos tem dado de firmeza, e bravura. Pouco se deve temer a sorte da Guerra, quando se conhece a disciplina das Tropas, e a pericia dos Generaes, que tem repetidas vezes humilhado o orgulho dos

*

Pátrias: A Pátria está em perigo de ser invadida
 pelos nossos inimigos. Evitai o laço de suas promessas insidi-
 as, de suas intrigas infames, e grossas. Cuidai desvelada-
 mente no despendio del de vossos thesours, na exacta obe-
 diencia ás Ordens das Authoridades Superiores. Un-vos aos
 nossos Alliados, segui o exemplo dos nossos beneméritos Con-
 ciliaes, que marção a expor sua vida pela causa da Reli-
 gião, do Imperio, da Honra, e da Independencia Nacional.
 Não se deve á Pátria. E quando he glorioso arriscar a fazer-
 da o sangue, e a propria existencia para salvar a Pátria.
 Não tem sido a sepultura de muitos milhares de nossos hom-
 gos. A fôrça, a rapidez, a hesitação, e o odio á causa que
 servem, diminuem consideravelmente a fôrça de seus exercitos.
 Quepde que seião as defensas da Guerra, o poder, e a
 fortuna de nossos inimigos nas suas cortesias militares, tenha-
 mos união, e constancia; contrastemos inalteravelmente as suas
 intrigas com a nossa fidelidade, as suas armas com a nossa in-
 trepidex, e a Pátria será salva. Palacio do Governo em o 1.^o
 de Junho de 1810.

João Antonio Zatter de Mendonça

NA IMPRESSÃO REGIA

206

PORTUGUEZES.

AOS GOVERNADORES DO REINO tem sido dirigidas justas Representações sobre insultos praticados nesta Capital contra os Militares, e Officiaes Civis do Exercito, e Marinha de S. M. B., e contra Pessoas addidas, e pertencentes á Legação Britanica em Portugal. Os Governadores do Reino conhecem perfeitamente que estes escandalosos factos são effeitos da pérfida suggestão dos Inimigos deste Reino, que convencidos de que o poder, e a força de tão generoso, e util Alliado he hum invencivel obstaculo ao atroz projecto de dominar a Peninsula, procurão de todo o modo perturbar a benefica harmonia felizmente existente entre Portugal, e Inglaterra: E convindo por tanto concertar com efficaz remedio as medidas desta horrivel Cabala, declaram em nome de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, que Elles castigarão, como perturbadores da paz pública, e como inimigos do Estado, todos os que commetterem insultos contra os Individuos do Exercito Britanico, bem conhecidos pelo seu Uniforme Militar, e contra todos os Officiaes Civis do mesmo Exercito, e Marinha, ou Pessoas por qualquer modo addidas, e pertencentes á referida Legação, que se acharem munidos de authenticos Attestados, que verifiquem o serviço, e o emprego em que se achão.

Os Governadores do Reino estão bem persuadidos de que os verdadeiros Portuguezes conhecem o quanto devem concorrer para a conservação da harmonia, que felizmente subsiste entre as duas Potencias; e que só pela reunião das suas forças, e por effeito do poderoso auxilio do Exercito Britanico, se póde conseguir a conservação da Independencia Nacional; e por isso esperão que hajão de concorrer da sua parte, para que os

menos bem aconselhados se abstenhão de todas as vias de facto contra os Vassallos de S. M. B., devendo respeitar nelles a Pessoa de hum Monarca, que pela sua constancia, e sabedoria tem sabido desconcertar os Planos do Tyranno da Europa; e que por effeito de tão generoso auxilio nos restituiu a Independencia, sacrificando em nosso beneficio as suas valorosas Tropas.

He vileza esquecer os beneficios; mas compensallos com insultos he hum Crime atroz. Quem o commette contra huma Nação Alliada, attenta contra a paz, compromette a segurança pública, e avilta o caracter Nacional. Hum tão horrendo delicto não ficará sem castigo. A Lei, e o Magistrado punirão justa, e severamente os criminosos. Lisboa 4 de Fevereiro de 1809.

João Antonio Salter de Mendoga.

Na Impressão Regia

OS GOVERNADORES DO REINO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES.

PORTUGUEZES. — As Reaes Ordens do PRÍNCIPE REGEN-
te e nosso Senhor, que augmentarão o numero dos Membros do Go-
verno destes Reinos, ajuntando-lhes, para os Negocios Militares, e
de Fazenda, o Ministro de S. M. Britanica nesta Corte, he hum
novo e illustre monumento do Paternal desvelo de S. A. R. pelo bem
de seus fiéis Vassallos, o qual pede da nossa parte o mais profundo reconheci-
mento, e a mais activa cooperação com as determinações do Soberano.

Os Governadores do Reino, penetrados destes sentimentos, ratificarão o ju-
ramento de salvar a Patria, e a Patria será salva. Na calamitosa Historia da
presente Guerra houve épocas desgraçadas, em que elles tremêrão pela sua segun-
rança: mas a Providencia, que protegia a nossa justa causa, humilhou o orgu-
lho dos barbaros, que nos julgavão já seus escravos; deparou-nos na generosa
Nação Britanica hum Alliado Poderoso, que sem poupar genero algum de au-
xílios, se empenha em nos soccorrer; e no grande JORGE III. hum Monar-
ca, que por suas luzes, virtudes, e antigas relações com Portugal se acha pos-
suido de iguaes sentimentos; e que rodeado de Ministros sabios, susenta com
gloria a mais terrivel luta contra esse Flagello da humanidade, tendo mais que
humas vezes abatido o vôo de suas Aguias orgulhosas.

A Gram-Bretanha nos deu Tropas, Armas, Munições, Soccorros pecunia-
rios, e nos deu hum Chefe illustre para commandar o Exercito combinado. A
Victoria coroou de louros immortaes ao Grande Lord Wellington nos Campos da
Roliça, do Vimieiro, de Talaveira, e na memoravel passagem do Douro, que
fará época nos Fastos Militares da Peninsula.

Trabalhava entretanto o Governo com incançavel energia em organizar o
nosso Exercito. Tempos de extraordinaria agitação, e antes delles a malignida-
de da tyrannia Franceza, que nos opprimio por mais de nove mezes, nos ha-
vião privado de quasi todos os meios de resistencia. O Povo, que com tanto
zelo, e Patriotismo tinha restaurado o legitimo Governo do nosso amado Prin-
cipe, estava ainda no desassocego, em que se conservão as ondas depois de pas-
sar a tempestade; o Exercito estava desorganizado, os Arsenaes desprovidos,
o Erario exaustivo. Mas eramos ainda Portuguezes, e isto bastou.

Em pouco mais de hum anno, vos apresenta o Governo o Exercito mais nu-
meroso que nunca teve Portugal; hum Exercito bem organizado, disciplinado
por Officiaes habilissimos, commandado por Generaes da primeira ordem, e
commettido ao commando em chefe do illustre Lord Wellington, cujo nome só
nos assegura a Victoria.

Demos graças ao Ceo, que tão visivelmente protegeo a nossa causa; demos
tambem graças ao nosso Augusto Soberano e verdadeiro Pai, cuja incompara-
vel prudencia, estreitando cada vez mais os laços que nos unem á Gram-Bre-
tanha, nos tem procurado os mais opportunos, e efficazes auxilios dessa prodi-
giosa Nação, a quem o Omnipotente destinou para abater o Monstro, que em
seus tenebrosos conselhos havia jurado sujeitar o Universo ao jugo de ferro que
lhe preparava.

O Governo, cheio de satisfação por ver o desejado fructo de seus trabalhos,
agradece a toda a Nação, em nome de S. A. R., o entusiasmo e Patriotismo,

OS GOVERNADORES DO REINO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES.

PORTUGUEZES. = Sendo a desgraçada perda da Praça de Almeida de pouca importancia para a grande Causa da Salvação da Patria, he por extremo sensivel em razão da morte de huia parte de seus Gloriosos Defensores, e da infelicidade dos outros, que se achão prizioneiros do inimigo. O Governo lamenta profundamente este acontecimento; mas elle só deve servir de augmentar a sua energia, de inflamar o Patriotismo da Nação, e de lhe inspirar o mais vivo desejo de vingar o sangue de seus Irmãos. Estes são os sentimentos do Exercito, que jurou novamente arrojar do Territorio Portuguez os Salteadores que se atrevêrão a pizallo: estes são os sentimentos de toda a Nação cada vez mais unida, e mais empenhada em hum conflicto, em que se interessa a nossa Independencia, e a nossa Gloria. Wellington, filho da Victoria, á frente dos Exercitos: o Illustrre Bèresford dirigindo as nossas Tropas, que lhe devem a sua organização, e disciplina: Soldados valorosos, Povo fiel, e que votou sustentar a causa do Principe, e da Patria até á ultima extremidade: eis-aqui, Portuguezes, as muralhas que nos defendem, e que hum Exercito de Escravos, a quem a miseria, e a deserção destroe continuamente, nunca poderá forçar.

Os movimentos de nossas Tropas são da competencia exclusiva dos Generaes; e toda a ingerencia de qualquer outro individuo em objectos desta natureza, he criminosa, irregular, e absurda: medidas energicas conterão a todos nas raia das suas respectivas obrigações. Os Governadores do Reino ratificarão o juramento de salvar a Patria, e a Patria será salva. Palacio do Governo em 6 de Setembro de 1810.

Bispo Patriarca Eleito.

Marquez Monteiro Mór.

Principal Souza.

Conde do Redondo.

Ricardo Raimundo Nogueira.

NA IMPRESSÃO REGIA.

Tendo o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor conhecido a indispensavel necessidade de prorogar a Contribuição Extraordinaria de Defesa pelo presente anno, e por todo o mais tempo que durar a guerra actual; pois que nem a independencia da Nação pôde manter-se sem grandes Exercitos, nem estes se podem conservar, e pôr em actividade sem sacrificios, que por mais peizados que possam parecer, serão amplamente recompensados no momento em que a Providencia Divina der hum remate feliz á gloriosa empreza, que tão visivelmente tem protegido: Foi Sua Alteza Real Servido, por Portaria de dez de Abril do presente anno, estabelecer as mudanças que para o futuro se devem observar no Lançamento, e Arrecadação da parte da mesma Contribuição, que pertence aos rendimentos Ecclesiasticos, e aos das Commendas, e Bens da Corôa. E passando a regular todos os outros ramos da dita Contribuição, de maneira que se combine o seu maior rendimento com a igualdade, facilidade, e suavidade possiveis, na distribuição, e cobrança della: He outro sim o Mesmo Senhor Servido Ordenar o seguinte:

I. Todos os Offícios, e Empregos, que devem pagar Decima ordinaria pelo Maneio, assim como os redditos dos dinheiros dados a juro, pagarão duas decimas em lugar de huma.

II. O Corpo do Commercio, e Capitalistas, em lugar da cota com que contribuirão nos dous annos antecedentes, ficarão pagando duas decimas dos seus lucros, e interesses annuaes, *exclusivè* os redditos do Artigo precedente, de que mostrarem pago o duplo do Maneio; e o mesmo pagarão todas as Pessoas de qualquer estado, sexo, ou condição que sejam, que fazem o negocio de cambios, seguros, commissões, e mercadorias, ou outro algum, que se não possa entender de retalho; os Rendeiros de quaesquer Contratos Reaes, ou Particulares; os Despachantes das Alfandegas; os Corretores, e Agentes de Letras de Cambio, fretamentos, seguros, e de compras e vendas; e bem assim todos os Commissarios, Agentes, ou Feitores, que por conta alheia comprão lãs, frutas, vinhos, ou outros generos nas terras interiores do Reino.

III. As Lojas, e Casas declaradas no Mappa junto, pagarão em cada anno as quantias que lhes forem arbitradas, com attenção á maior, ou menor extensão do seu tráfego, e agencia.

IV. As Decimas, e Novos Impostos dos Predios Urbanos, e Rusticos, Criados, e Cavalgaduras; os Terços dos Concelhos, e Camaras; as rendas das Tabernas; a suspensão das liberdades, e lealdamentos nas Alfandegas; e os descontos das Decimas nos Ordenados, Juros, e Tenças, etc. continuarão pela fórma estabelecida na Portaria de dez de Agosto de 1810, que lhes fica servindo de regra, em tudo o que por esta, e pelas de dez de Abril, e vinte e sete de Maio

do presente anno se não achar alterado: ficando entendido que a arrecadação do Terço das Ordens Terceiras, Confarias, Imandades, etc. assim como a de huma Decima extraordinaria das Casas de Misericordia, se devem fazer da mesma sorte que a do Terço dos Bens, e Capellas da Corôa, pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, como até agora.

V. Os lançamentos de todos os ditos Impostos se remetterão impreterivelmente ás Estações competentes, até ao fim de Maio de cada anno; e os Contribuintes pagarão a collecta que lhes tocar, metade até ao fim de Agosto, e a outra metade até ao fim de Fevereiro do anno seguinte; fazendo se incessantemente as remessas do seu producto para o Real Erario, pela maneira que se acha estabelecida.

VI. A Contribuição da industria commercial será arrecadada pelos Superintendentes da Decima de todo o Reino, cada hum nos seus respectivos Districtos, por meio de Louvados intelligentes, e imparciaes, e com as solemnidades da Lei, remettendo se os lançamentos, não só ao Real Erario, mas tambem á Real Junta do Commercio, a quem incumbe fiscalisa-los, examinar se falta algum contribuinte, e até impôr aos mesmos Louvados a pena de pagarem o dobro das sommas, em que fraudarem, ou learem a Real Fazenda, e ainda mesmo os proprios Collectados.

VII. A Meza do Bem Commum dos Mercadores fica pertencendo nesta Cidade o lançamento, cobrança, e remessa da Contribuição, pelo que respeita ao tráfego das cinco Classes da sua interdiencia; assistindo, e presidindo ás suas Sessões o Juiz Conservador da Junta do Commercio: ao Intendente Geral da Policia as mais Lojas de Lisboa, e seu Termo, especificadas no Mappa; e aos Superintendentes, e respectivos Ministros Territoriaes, as das outras Terras, e Provincias do Reino; effectuando-se a remessa dos Lançamentos, e seu producto na forma, e tempos indicados nos Artigos antecedentes.

VIII. Por não terem já lugar no corrente anno os prazos fixos para a remessa dos Lançamentos, e producto da presente Contribuição, se amplião por esta vez os mesmos prazos, para que a dita remessa dos Lançamentos se possa fazer até ao dia trinta e hum de Outubro proximo futuro, e o pagamento dos Contribuintes até ao fim de Novembro, quanto ao primeiro Semestre deste anno; e até ao ultimo de Março de 1812, quanto ao segundo, sem que isto sirva de exemplo para os annos seguintes.

E esta Portaria se cumprirá sem embargo algum pelas Authoridades, e Pessoas a quem toca. Palacio do Governo em trinta e hum de Julho de mil oitocentos e onze.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

M A P P A

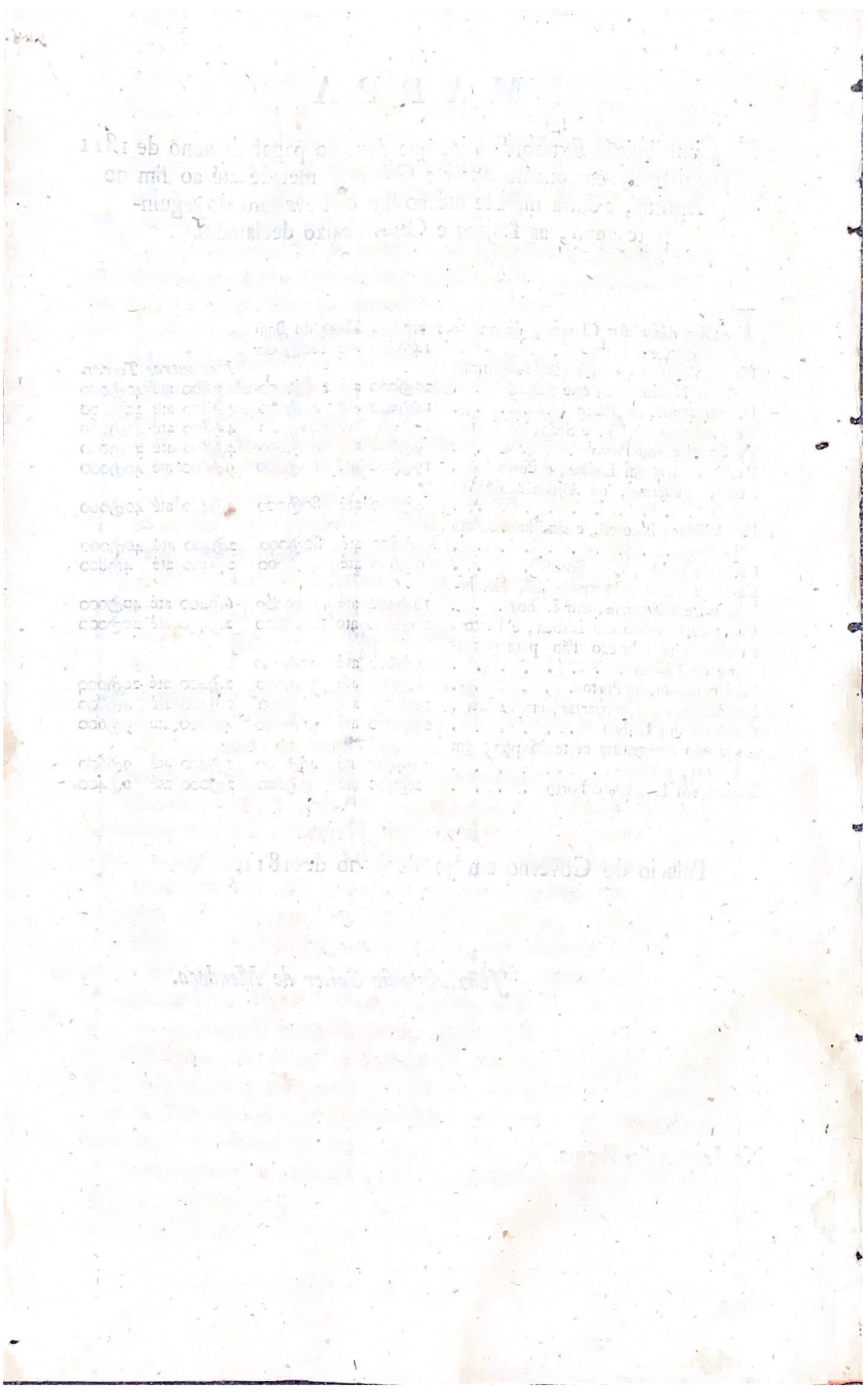
Da Contribuição Extraordinaria, que deverão pagar do anno de 1811 por diante, em quanto durar a Guerra, metade até ao fim de Agosto, e outra metade até ao fim de Fevereiro do seguinte anno, as Lojas, e Casas abaixo declaradas.

Oias das cinco Classes, de que se compõe a Meza do Bem Commum em Lisboa			Nas outras Terras.		
De Bacalhão nos Pórtos aonde costumão entrar Navios com este genero	140400 até 1200000		40800 até 400000		
De Ferragem, no Porto	200000 até 1000000		40800 até 400000		
De Fazendas de Lã, e Seda, no Porto	140400 até 1000000		40800 até 400000		
De Capella, no Porto	90600 até 400000		40800 até 300000		
De Mercancia em Lisboa, e Porto	190200 até 800000		90600 até 400000		
Lojas, Tabernas, ou Almazões de Vinho	40800 até 800000		20400 até 400000		
De Bebidas, Licores, e semelhantes, em Lisboa	40800 até 800000		20400 até 400000		
Casas de Bilhar, e de Sortes	90600 até 400000		20400 até 400000		
Casas de Pasto, Hospedarías, Estalagens, e Pastelarias, em Lisboa	140400 até 800000		20400 até 400000		
Casas de Cambio em Lisboa, e Porto	200000 até 1200000		60400 até 400000		
Padeiros que fabrico Pão para consumo de Lisboa	90600 até 400000		20400 até 200000		
Para consumo do Porto	60400 até 300000		20400 até 200000		
Estancieiros, e Carvoarias, em Lisboa	140400 até 800000		20400 até 400000		
Estalheiros em Lisboa	240000 até 900000		40800 até 900000		
Lojas não designadas neste Mappa, em Lisboa, e Porto	20400 até 400000		20400 até 900000		
Tendas em Lisboa, e Porto	20400 até 900000		20000 até 60400		

Palacio do Governo em 31 de Julho de 1811.

João Antonio Sálter de Menloga.

Na Impressão Regia.



Tendo o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor encarregado os Governadores do Reino de pôr em cautela as Munições terrestres , e navaes , os Reaes Archivos, as preciosidades da Coroa, e os Cofres publicos , se os successos da Guerra fizessem que o Inimigo se approximasse á Capital; e verificando-se presentemente este facto, posto que todas as combinações sejam a favor da nossa justa causa , e lhes dem as mais bem fundadas esperanças de annunciar ao Publico huma victoria gloriosa: Comtudo, devendo respeitar religiosamente as Ordens do Soberano, tem resolvido dar as providencias opportunas para a sua execução. E podendo acontecer que alguns Particulares por hum excesso de prevenção queirão tambem depositar as suas preciosidades em lugar seguro, fazem os Governadores do Reino saber , que elles tem destinado a Náo Vasco da Gama, e a Fragata Fenix, para receberem a seu bordo todo o dinheiro, prata, joias, e mais preciosidades, que quaesquer pessoas ahí quizerem depositar; assim como poderão fazer o dito deposito em qualquer das Embarcações de Guerra Inglezas, surtas neste Porto, pagando o premio do costume. He outro sim permittido ás pessoas , a quem a proximidade de huma batalha poder causar susto, o retirarem-se desta Capital. O Governo, á vista da superioridade do Exercito combinado , da pericia dos Generaes , e do valor das Tropas, não julga haver presentemente motivo algum de receio ; mas tendo promettido annunciar sempre a verdade á Nação, lhe faz saber a sua determinação a este respeito, e offerece aos tímidos os meios apontados. Palacio do Governo em quatorze de Outubro de mil oitocentos e dez.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

NA IMPRESSÃO REGIA.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

NA IMPRESSO REGIA.

PORTUGUEZES.

DEsgraçadamente se acabão de experimentar na Cidade do Porto os terribes effeitos da turbulencia, e insubordinação. Huma Cidade populosa, defendida por duzentos Canhões, e vinte e quatro mil homens armados, succumbio aos ataques de hum pequeno Exercito: As suas Riquezas, a sua numerosa Artilheria, e milhares de Armas, e Munições são preza do Inimigo: O Conquistador tem saciado a sua raiva sobre os seus miseráveis Habitantes; e esta Cidade, que podia ser hum dos Baluartes da Independencia Portugueza, he hum novo ponto de apoio aos projectos do Tyranno. Taes são as consequências de huma orgulhosa Anarquia!

E por ventura conseguirão os Francezes a Conquista do Porto se entre os seus Habitantes se conservasse a devida Obediencia ás Authoridades Civis, e Militares? Que terrivel exemplo offerece hum Povo, quando as paixões, e as intrigas fazem calar a Justiça, quando o Crime se arroga o poder da Lei; e quando as Ordens do Governo são substituidas pela caprichosa impulsão do orgulho, e do destino!

Os Revoltosos, calcando temerariamente aos pés a santidade das Leis, e os Direitos da Soberania, dilacerão a Patria, que se figurão defender contra os Inimigos Nacionaes: A feia palavra de traição, tanto mais temivel, quanto he mais puro o coração do Cidadão virtuoso, faz transtornar as Operações dos Chefes, faz suspender o exercicio das Authoridades, e faz suffocar a energia dos que devem obrar em serviço da Patria: Os tímidos estremecem: os resolutos são atrozmente insultados: e o Patriotismo he confundido com o Crime, e com a Revolta.

Só he Patriotismo aquella heroica paixão, que tende ao Bem, e á Gloria da Patria: Quem offende as Leis, quem desobedece aos Chefes, e aos Magistrados, e quem se constitue arbytro do Poder Supremo, he hum Inimigo do seu PRINCIPE, e da sua Patria. Esse he o verdadeiro Traidor, porque expõe a Monarquia á sua ruína, e perdição. Os Habitantes do Porto obedientes, e unidos serão hum ante-mural impenetravel aos ataques dos Francezes: Insubordinados, e divididos entre si, forão huma desgraçada victima do seu erro.

Os nossos Antepassados só pela heroica obediencia aos seus Chefes conservarão a independencia de Portugal; atravessarão desconhecidos mares; amedrontarão as Costas d'Africa; e fizeram estremecer o Oriente. Aos que celebrarão a Gloria Lusitana não esqueceo, como hum dos maiores motivos do nosso louvor, a prompta obediencia dos nossos Maiores no meio dos perigos, dos horrores, e das privações. Assim he que immortalizámos o Nome Portuguez em todas as partes do Mundo.

E offuscaremos hoje a brilhante gloria de tantos Seculos, fabricando nós mesmos os ferros de huma vergonhosa Escravidão? Pela vossa insubordinação, quando intentais repellir os insultos dos Francezes, entregais os vossos Bens, os vossos Filhos, as vossas Mulheres, e a vossa Amada Patria a esses Usurpadores da Europa. Sim, os primeiros passos que derão os Revolucionarios da França para desorganizar o seu Governo, foi desacreditar o seu Soberano, os seus Generaes, e os seus Magistrados. Despedaçado o vínculo, que liga o Povo com o Governo, fica transtornada toda a Ordem Social. Estas são as infernaes maquinações, que precedem os seus Exercitos. Assim elles preparão a invasão de todos os Estados, e desta maneira pertendem abusar do vosso Patriotismo. Acautelai-vos, não vos deixeis cahir no laço, que vos armão os inimigos; e fechai os vossos ouvidos ás insinuações dos seus perversos Emissarios. O Governo vigia incessantemente sobre a conservação da Patria: A sua defeza está confiada a Generaes de credito: executai confiadamente as suas Ordens: descançai sobre a sua honra, e fidelidade; e Vós mostrareis aos Inimigos, que se elles alguma vez podem conseguir vantagens sobre hum Povo allucinado, nada podem conseguir do vosso Valor, quando he dirigido pelos principios da Honra, e da Subordinação.

Os Governadores do Reino, satisfazendo ao dever sagrado de defender a Monarquia, vos expõe as fataes consequencias da desobediencia, e da desconfiança; também vos advertem que não ficarão impunes tão horrendos Crimes. Ao mesmo tempo que tem dado providentes medidas para, com o auxilio das valorosas Tropas Britanicas, confundir o Orgulho dos nossos Inimigos, e lavar em seu sangue tantas injúrias, por elles commettidas contra a santidade dos Altares, contra o sagrado do Throno, e contra a vossa Honra, e Propriedades, castigarão os preversos, que entre Vós maquião a ruina do Estado.

O maior de todos os delictos he o que ataca a independencia, e segurança Nacional. Tem-se feito Advertencias, tem-se publicado Decretos, e elles não serão illusorios. Não confundais os Cidadãos fiéis com os malvados, que a Lei manda punir. Vós vedes os Castigos que se impõem aos Inimigos do Estado; sejão só elles os Réos contra quem se vibre a Espada da Justiça. Se algum ha entre Vós, que seja suspeito, ou infiel, recorrei ao Governo, e aos Magistrados; delatai-o, e será punido com a severidade que merecer.

Palacio do Governo em 7 de Abril de 1809.

João Antonio Salter de Mendonça.

Na Impressão Regia.

174

OS GOVERNADORES DO REINO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES.

PORTUGUEZES. = Sendo a desgraçada perda da Praça de Almeida de pouca importancia para a grande Causa da Salvação da Patria, he por extremo sensivel em razão da morte de huma parte de seus Gloriosos Defensores, e da infelicidade dos outros, que se achão prizioneiros do inimigo. O Governo lamenta profundamente este acontecimento; mas elle só deve servir de augmentar a sua energia, de inflamar o Patriotismo da Nação, e de lhe inspirar o mais vivo desejo de vingar o sangue de seus Irmãos. Estes são os sentimentos do Exercito, que jurou novamente arrojarse do Territorio Portuguez os Salteadores que se atrevêrão a pizallo: estes são os sentimentos de toda a Nação cada vez mais unida, e mais empenhada em hum conflicto, em que se interessa a nossa Independencia, e a nossa Gloria. Wellington, filho da Victoria, á frente dos Exercitos: o Illustre Beresford dirigindo as nossas Tropas, que lhe devem a sua organização, e disciplina: Soldados valorosos, Povo fiel, e que vorou sustentar a causa do Principe, e da Patria até á ultima extremidade: eis-aqui, Portuguezes, as muralhas que nos defendem, e que hum Exercito de Escravos, a quem a miseria, e a deserção destroe continuamente, nunca poderá forçar.

Os movimentos de nossas Tropas são da competencia exclusiva dos Generaes; e toda a ingerencia de qualquer outro individuo em objectos desta natureza, he criminosa, irregular, e absurda: medidas energicas conterão a todos nas raias das suas respectivas obrigações. Os Governadores do Reino ratificarão o juramento de salvar a Patria, e a Patria será salva. Palacio do Governo em 6 de Setembro de 1810.

Bispo Patriarca Eleito.

Marquez Monteiro Mór.

Principal Souza.

Conde do Redondo.

Ricardo Raimundo Nogueira.

NA IMPRESSÃO REGIA.



1000
Julho 19.

O R D E M.

EM NOME DO PRINCIPE REGENTE N O S S O S E N H O R.

A JUNTA PROVISIONAL DO GOVERNO SUPREMO, querendo abolir o systema da tyrannica dominação *Franceza*, e libertar os Povos, quanto lhe for possível, das suas duras operações: Determina que a chamada Contribuição de Guerra de *quarenta milhoens* fique totalmente extincta, e abolida da data deste em diante, não se cobrando, nem exigindo mais cousa alguma, a titulo della, de qualquer pessoa que seja. E por quanto a defeza da Religião, e do Estado, e das Vidas, Honra, e Fazenda dos Cidadãos fazem indispensavel por algum tempo a grande despesa do Exército, que se está organizando, para manter, e segurar bens tão preciosos: a mesma Junta, tomando como donativo tudo o que se achar já cobrado da dita Contribuição em qualquer parte, Manda que se remetta logo o seu producto ao Theouro Público desta Cidade, aonde se lhe dará entrada em titulo separado, para se applicar ao referido objecto. E porque este Subsídio, e o das Contribuições ordinarias não póde ser bastante para supprir as despesas extraordinarias, que exige a sustentação do Exército propondo-se a mesma Junta achar hum meio mais suave, e simples de conseguir os necessarios fundos sem vexame, nem oppressão dos Povos, considerado o grande zelo, e patriotismo, que a todos anima, julgou que poderia escusar-se o meio de novas impozições, e todo o uso de coacção; e que seria bastante, para acudir á instante precisão actual valer-se dos dons gratuitos, ordenadamente procurados, e arrecadados nas Provincias que tem reconhecido o Governo Legitimo, e dos rendimentos das Commendas das Tres Ordens Militares, e de Malta, pertencentes a sujeitos existentes fóra das mesmas Provincias, e bem assim dos rendimentos da Bulla da Cruzada, e da Patriarchal, que se acha ainda em poder dos inimigos, e das sobras das Sisas, liquidos das Confrarias, e dinheiros applicados a obras publicas.

Ordena por tanto a mesma Junta, pelo que pertence a Contribuição Voluntaria, que sendo a mesma arrecadada nesta Cidade pelos Officiaes da Mesa da Misericordia na conformidade do Edital de *vinte e sete* de Junho do corrente anno, em todas as mais Cidades, Villas, e Lugares se estabeleça, e arrecade pelo methodo, e fórma seguinte:

Haverá em cada Camara hum Livro, em que o Escrivão, com assistencia do Presidente da mesma, ou de hum Vereador, no impedimento daquelle, tome por Termos os nomes das pessoas, que offerecerem quaesquer donativos, com declaração da qualidade, e quantidade dos mesmos donativos: os ditos termos serão assignados no acto em que se tomarem pelos contribuentes, ou seus Procuradores, e arrecadados em termo breve os donativos em Recebedorias, que para isso se devem criar, feita a preciza escripturação em outro Livro, por outro Escrivão, de quem os contribuentes poderão haver os competentes recibos, por elle assignados, e pelo Recebedor, que se nomear em Camara.

Nas Aldéas serão similhantemente arrolados os nomes dos contribuentes, e quantidades offertadas, pelo Juiz de cada Freguezia, com o seu Escrivão, ou outra pessoa escolhida na falta delle, debaixo da direcção dos Parochos, e arrecadados os donativos, e postos em deposito, e guarda fiel, e segura: Espera-se do zelo, e patriotismo dos mesmos Parochos que com a palavra, e com o exemplo hajaõ de animar seus Freguezes a que concorraõ quanto lhes for possível para tão importante fim.

O producto arrecadado nas Freguezias será remettido até o dia quinze de cada mez¹, para a Recebedoria estabelecida na Cabeça do Termo, ou Concelho, e dahi até o dia vinte para a Recebedoria Geral da Cabeça da Comarca, de donde se remetterá para o Thezouro Público até o fim do mesmo mez, a totalidade dos dinheiros offerecidos, com a competente conta corrente, e documentos que averifiquem, ficando em boa arrecadação os generos até se lhes dar destino.

Os dinheiros applicados a Obras Públicas (em que se manda suspender durante a Urgencia) e bem assim as sobras das Sisas serão igualmente arrecadadas debaixo da inspecção dos Corregedores, e dirigidas ao Thezouro no Termo de vinte dias com as competentes Guias, e contas correntes; ficando todavia salvas as applicações das ditas sobras, que se acharem estabelecidas por Lei, ou Ordens Regias.

Os Rendimentos da Patriarchal, e mencionadas Commendas, que estiverem já vendidos, serão promptamente arrecadados pelos Provedores das Comarcas, e remettidos ao Thezouro no Termo de trinta dias da publicação deste, e no de vinte, contados do vencimento, aquelles que para o futuro se forem vencendo. De huns, e outros se tomará allento nos Livros do mesmo Thezouro, com as clarezas, e rotas necessarias, para haverem de pagar-se com a promptidão possivel á dita Patriarchal, e Commendadores, a que pertencerem; pois que he da Mente e Intenções desta JUNTA SUPREMA fazer uso delles, e applicá-los ás precisoens do Estado, como tomados por emprestimo, e satisfazê-los effectivamente, logo que cessem as mesmas precisoens.

Quanto aos liquidos das Irmandades, e Confrarias, como a Urgencia não soffre, que o apuramento delles se verifique por meio de contas legaes: Ha por bem Determinar a mesma Junta que os Parochos, de acordo com os Officiaes das ditas Irmandades, e Confrarias, regulem, por orçamento racionavel, e fixem as sommas que se poderem commodamente dispensar das mais necessarias despesas, de cada huma, e tomados nos Livros competentes os allentos precisos para constar, as dirijão como donativos aos Depósitos, ou Recebedorias, que se manda estabelecer temporariamente nas diferentes Villas, e Concelhos; para dahi se remetterem ás Cabeças das Comarcas, de donde os Provedores, ordenado o recebimento das sommas parciaes com regularidade, e clareza, farão remetter cada hum a respectiva totalidade para o Thezouro no termo de vinte dias, com conta corrente, e com as Originaes relaçoes que tiverem acompanhado as referidas sommas. As Confrarias do SANTISSIMO SACRAMENTO são exceptuadas desta Ordem, e as Casas de Misericordia.

Os mesmos Provedores tomarão quanto antes contas aos Commissarios da Bulla da Cruzada, e farão remetter no mesmo prazo ao Thezouro as quantias em que os taes Commissarios forem alcançados.

Esta Ordem será impressa, e remettida a todos os Corregedores, Provedores, e Parochos para cada hum delles na sua Comarca, e Freguezias na parte que lhe respeita, e executarem nos termos acima declarados, pena de responsabilidade por toda a falta, ou demora.

Porto 19 de Julho de 1808.

BISPO, Presidente Governador.

Porto: Na Typographia de Antonio Alvarez Ribeiro

PORTUGUEZES.

OS GOVERNADORES DO REINO já vos mostrarão o perigo a que estava exposta a nossa Liberdade; e Vós lançastes mão das Armas com aquelle enthusiasmo, que distingue huma Nação, que sempre tem sabido combater os Inimigos da sua Independencia. Huns correm a alistar-se debaixo das Sagradas Quinas; outros buscão com nobre competencia instruir-se nos manejos Militares: tudo respira aquelle bellicoso espirito, que caracteriza huma Nação intrepida, e invencivel. Nenhum estado; nenhuma condição se esquivava aos exercicios marciaes; e os mesmos Ministros da Religião procurão mostrar, como já tem mostrado, que são intrepidos Soldados, quando se trata de vingar os desacatos da Divindade; os estragos da Patria, e os insultos da Soberania. Sim, Portuguezes, Vós vos mostrais dignos do vosso nome; e dignos Herdeiros da gloria dos vossos Antepassados; gloria adquirida em tantos Seculos de não interrompidas Victorias.

Mas de que servirá este bellicoso apparatus se vos deixardes succumbir de terrores, e desconfianças? Os Governadores do Reino não vos quereim illudir. Elles são os mesmos que vos dizem, que os Exercitos combinados de Moore, e de la Romana se tem retirado para o interior de Galliza, deixando assim descobertas as nossas Fronteiras; que estas pela sua grande extensão nos expõem a huma invasão; que o Imperador dos Francezes costuma empregar a massa total das suas forças, quando ataca as Nações; que as suas marchas rápidas não dão regularmente tempo á reunião dos Corps, que se propõem á defensiva; que elle corre então sobre as Capitaes, procurando surprender os Governos para espalhar a anarquia, e a desordem; e que este modo de fazer a Guerra obriga algumas Cidades, ou Villas a soffrer os estragos de

humana invasão; porém estes estingos parciais não são o mesmo que a ruína de todo o Estado.

No centro de Portugal os nossos Antepassados tu-bicrário com o seu sangue a nossa Independência; e na- ra o mesmo fim os Governadores do Reino dirigem as medidas de humca cautelosa prudencia. Pontos elevados, que a Natureza formou para baluartes da nossa liberdade; e Rios caudalosos, que não podem sem risco atravessar-se, são Militarmente defendidos: e se a pezar de tudo o Inimigo da Europa concebe o desesperado projecto de caminhar a Lisboa, acharão em torno della hum Povo determinado, que fará recordar as gloriosas memorias daquelles antigos tempos, em que os seus muros foram o theatro do Heroismo. As munções terrestres, e navas, os Reaes Arquivos, e as Preciosidades da Coroa, terão hum depósito seguro nas Embarcações da Coroa, contra qualquer tentativa do Inimigo. Mas em todo o caso os Governadores do Reino não desampararão o posto, que lhes confiou o PRINCEPE REGENTE Nosso Senhor; e fiéis á Patria, e aos seus deveres, semotrarão dignos da Regia Confiança, e da confiança da Nação, a cuja honra, e independencia consagração os seus cuidados, e vigílias.

Portuguezes, ajudai as medidas do Governo. Sede Soldados para atrosiar os satelites do Tyranno, que se-melhante ao feroz Tigre já mais satisfaz a insaciavel sede de sangue. Sede surdos ás insinuações de corruptos Emis-sarios, que procurão enfraquecer a vossa energia, espalhando terrores, e desconfianças perfidas. Valor, e Fidelidade he o distinctivo caracter dos Portuguezes. Pela vossa Fidelidade tendes sabido conservar, desde a fundação da Monarquia, a Religião, os Principes, e as Leis; pe-do vosso Valor tendes sabido aniquilar os Inimigos, manter a Independencia, e franquear os Mares, e dominar as Costas d'Africa, vencer as Nações do Oriente, e estabelecer hum vasto Imperio sobre a mais bella parte do

Novo Mundo. Nós sós, fomos nós sós os que temos obrado tantos prodigios de valor. Não professamos ainda a mesma Religião? Não respiramos ainda o mesmo ar? Não somos os mesmos Portuguezes? Humca Nação fiel, e valorosa não se formou para ser escrava de hum Tyranno. A nossa Causa he justa. Deos abençoará as nossas Armas. Lisboa 21 de Janeiro de 1809.

João Antonio Salter de Mendoga.

Na Impressão Regia.

100

Não há dúvida, porém, que os que temos
em mãos são produtos de valor. Não podemos não
de a mesma maneira? Não respiramos ainda o mesmo
ar? Não somos os mesmos portugueses? Humo Nacido
del, e valores não se formou para ser gestas de hum
Tanto. A nossa causa he justa. Deos abençoar as
nossas armas. Lisboa 21 de Janeiro de 1809.

João Antonio Zúñiga de Mendonça.

Na Impressão Régia.

OS
GOVERNADORES
DO
REINO
À
NAÇÃO PORTUGUEZA.

(3)

PORTUGUEZES

SE até agora os Governadores do Reino tem observado em silencio os admiraveis esforços do vosso Heroismo, e da vossa Fidelidade, nem por isso elles tem deixado de avaliar hum só instante os recursos, que offerece o vosso Patriotismo para a Restauração da Independencia Nacional. Só por impulsos delle vós tendes arvorado ao Norte e ao Sul as Bandeiras Portuguezas; e com o poderoso e decisivo auxilio dos Exercitos Britannicos fôrão felizmente calçadas as orgulhosas aguias do Tyranno, que vos guerra impôr hum jugo de ferro. Debalde o seu insidiOSO General tinha feito caminhar á França as Tropas Portuguezas, tinha aniquilado o Exercito, desarmado a Nação, esgotado os Cofres publicos, varrido os Arsenaes, e devorado a fortuna dos Particulares: de nada lhe valeo o pôr em prática todas as tramas da perfidia; a tudo fez supprir o vosso amor pela Religião, pelo Soberano, e pela Patria. Sim, Portuguezes, vós tendes immortalizado o vosso nome: Hespanha e Portugal tem sabido resistir ao Tyranno, que tinha avassallado todo o Norte da Europa, e lançado os ferros aos Povos da Italia: a Peninsula foi o escollho, onde tem vindo quebrar-se as forças do Despotismo, que, no delirio do seu orgulho, tem ousado apellidar-se o Arbitro dos Povos e dos Reis.

Mas, Portuguezes, não basta ter huma vez vencido; he necessario para conservar a Liberdade oppôr

* ii

(4)

humana barreira irresistível aos novos esforços do insaciavel Napoleão. Vaidoso por suas victorias na Italia e na Alemanha, e irritado pelas suas derrotas na Hespanha e Portugal, elle reúne os seus Exercitos, elle os faz atravessar os Pyrneos; e como hum torrente depenhada das montanhas, elle perende inundar em sangue as Provincias da Hespanha, unico asylo da Liberdade do Continente; elle empenha todas as suas forças em vingar os seus Generaes, e os seus Exercitos batidos, dispersados, fugitivos e prisioneiros. Nada serve de embaraço aos empenhos de hum Tyranno; pouco lhe importa depovoar a França, se para saciar a sua ambição he necessario sacrificar toda a mocidade. Cidades abrazadas, Villas destruidas, Campos cobertos de cadaveres, são espectaculos indifferentes ao coração de hum Déspota, que não conhece mais interesses, que os de huma familia depravada. Tal he, Portuguezes, o caracter daquelle, contra quem importa que nos defendamos. Que seria de Portugal, se, invadidas as Hespanhas, os Exercitos Franceses pizassem nossas Provincias? Se entrando, ha hum anno, como amigos, elles marcão as suas marchas com incendios, com sacrilegios, com rapinas, e com toda a qualidade de tyrannia; se depois que usurpão, sem resistencia, o Poder Supremo, espoliãõ os Sagrados Templos, impozem Contribuições enormes, atacão a Liberdade individual, saqueiãõ Cidades, abazaiãõ Villas, e commettẽão atrocidades só proprias das mais barbaras Nações; e que não praticariãõ agora esses Exercitos devastadores em hum Paiz, onde a unanime vontade dos Povos se declarou gloriosamente a favor da Liberdade? *com omittido o 2º e 3º paragrafo*

As armas, Portuguezes, ás armas. A necessidade exige que a Massa da Nação empunhe as armas; e

10-

(5)

todas as armas na mão robusta de hum Defensor da Patria são instrumentos decisivos da victoria. O Governo vigia sobre a subsistencia dos Exercitos; e aonde não chãgão os recursos ordinarios das Rendas publicas, supprem os Donativos dos Vassallos, que sabem honradamente sacrificar á Patria os fundos, de que ella necessita. Dir-se-ha por ventura, que não somos os Descendentes dos valorosos Lusitanos, que tanto tempo zombãrão do valor e da perfidia dos Exercitos Romanos? Não forão os nossos Antepassados os que expulsiãõ destes Reinos os bellicosos Arabes? Não somos nós os que fizemos temer as Costas d'Africa? Os que fomos estabelecer no Oriente hum dilatadissimo Imperio? Os que temos sabido sempre defender a Coroa dos nossos Soberanos, e a nossa Independencia Nacional? A Inglaterra, a generosa Inglaterra, cujas invenciveis Esquadras tornão irrisorio todo o projecto d'invasão, nos vem dar o exemplo, que devemos imitar. Movida dos briosos estímulos de defender a Liberdade das Hespanhas, e de oppôr hum dique á desolação geral da Europa, ella nos subministra armas, ella faz caminhar os seus Exercitos ao campo da honra, ella franquea, e liberaliza os seus thesouros; e nós mais do que ella interessados na defenza da nossa independencia, ficaremos agora em hum molle e insensivel apathia? Quereis que digão os nossos filhos, que o vosso Valor, e o vosso Heroismo só existio poucos mezes, para provocar mais sobre a Patria a ira e a barbaridade do vencedor? Mas vós não ouviris as suas imprecações; porque elles iriãõ acabar a vida longe de vós, elles iriãõ ser em Paizes remotos involuntarios instrumentos da oppressão, e da miseria d'outros Povos; mas vós os verreis sair dos vossos lares arrancados aos braços das entremecidas mãs, invocando em vão o nome da Patria, que os vio nascer. Por-

(6)

Portuguezes, contra hum inimigo poderoso, e vigilante não deve haver descuido. Se não quereis ser vis escravos, se não quereis ver ultrajada a Santa Religião, vilipendiada a vossa honra, insultadas as vossas mullheres, traspassados das bayonetas os vossos innocentes filhos, e aniquillada para sempre a gloria de Portugal, corramos todos a affrontar-nos com o inimigo comum; unamos as nossas armas ás dos honrados Hespanhoes, e ás dos intrepidos Ingлезes, mostremos a Europa que não he só a Suecia a que sabe oppôr hum barreira de bronze aos oppressores da sua Liberdade. Sejamos o que sempre fomos, valentes, intrepidos, invenciveis. Sejão os nossos braços, sejão os nossos bens os fadadores da nossa Independencia. Vale mais sacrificar os bens á Liberdade da Patria, do que reservillos para despojo dos seus infames oppressores. Vale mais combater pela Independencia da Nação, do que servir de victima aos caprichos de hum Tyranno. A Nação, que quer ser livre, nenhuma força a pôde tornar escrava. Hum Nação levantada em Massa tem hum força irresistivel.

He assim que vos fallão, ó Portuguezes, os Governadores do Reino, em nome da Religião, que devem proteger; em nome do Soberano, por quem dão a vida; e em nome da Patria, cujos interesses lhe forão confiados por aquelle virtuoso Principe, que primeiro que todos teve a gloria de confundir os projectos do mais perfido de todos os homens. Fallando-vos assim, elles satisfazem ao primeiro dos seus deveres, mostrando-vos a necessidade de oppôr sem demora aos esforços de hum usurpador barbaro a Massa total das Forças de hum Nação valorosa: elles vos indicão o caminho unico de conservar a Independencia destes Reinos; e elles terão a doce satisfação de premear em nome

(7)

me do PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR os Vassallos, que se distinguirem pela sua heroticidade, e pelo seu Patriotismo.

Morte, desolação, e capiveito he quanto vos promette a invasão dos barbaros: honra, gloria, e independencia he quanto vos promette o vosso heroismo. Far-se-hia injúria a hum Nação brava dar-lhe a escolher a alternativa. Corra-se ao Campo da gloria. O Universo inteiro tem fixado em vós as suas vistas: o vosso Principe vos contempla, e os vossos Alliados vos convidão. Ou morrer, ou vencer he a divisa dos nossos bons Visinhos. Nada vale a vida sem a honra; e o mais doce de todos os prazeres, he o de ter defendido, e libertado a Patria. Palacio do Governo y de Desembro de 1808.

João Antonio Salter de Mendonça.

NA IMPRESSAM REGIA.

me do Príncipe Regente nosso Senhor e Vassallos,
que se distinguem pela sua heroicidade, e pelo seu Pa-
trioisimo.

Morre, desolado, e capivoito he quanto vos
promette a invasão dos barbaros: honra, gloria, e in-
dependencia he quanto vos promette o vosso heroismo:
Farse-hia injuria a humna Natureza dar-lhe a escor-
ther a alienação. Corra-se ao Campo da gloria. O
Universo inteiro tem vindo em vós as suas vistas: o
vosso Principe vos contempla, e os vossos Aliados vos
convidão. Ou morrei, ou vencer he a divisa dos nos-
sos bons Vassallos. Nada vale a vida sem a honra: e o
mais doce de todos os prazeres, he o de ser defendido,
e herdado a Patria. Palacio do Governo, e de Beza-
m de 1808.

João Antonio Galvão de Melo

NA IMPRESSA REGIA

OS GOVERNADORES DO REINO.

Portuguezes : Nova occasião se vos offerece de assignar o vosso Patriotismo, de colhêr novos troféos sobre os nossos inimigos. Mais temiveis por suas intrigas do que pelo seu valor, elles ameaçam as nossas Fronteiras com hum Exercito, commandado pelo General Massena. Lembrai-vos que as Armas Portuguezas triumphão sempre, quando pelejão pela conservação da propria independencia. Lembrai-vos que sois os Descendentes dos Guerreiros famosos, que lançarão os fundamentos da Monarquia, e soberão repellir constantemente seus inimigos, derramando o seu sangue, e expondo a sua vida nesses mesmos Campos, que mais huma vez serão o Theatro da vossa Gloria.

Se a defeza dos Soberanos, e da Patria vos tem sempre estimulado para obrar prodigios de Valor; que se não deve esperar de Vós, quando acrescem novos e urgentes motivos para empenhareis os vossos esforços? Não se trata só de conservar hum Throno, que intentão derrubar a injustiça, e a perfidia; não se trata só de salvar a Patria de hum jugo de ferro; trata-se tambem de conservar a Religião de nossos Pais; de livrar a Mocidade Portugueza do terrivel sacrificio de ir acabar em Paizes remotos; de fugir ao opprobrio de serdes tratados como escravos rebeldes; e de conservar a vida de tres milhões de Habitantes, que perecerão victimas da fome, da desgraça, e da miseria, se a nossa amada Patria for subjugada.

Quando porém são maiores do que nunca os motivos de desenvolver toda a vossa energia, tambem são maiores do que nunca os vossos recursos. Em nenhuma época o Exercito Portuguez foi tão respeitavel pelo seu número, e pela sua disciplina. Elle he auxiliado pelos valorosos e intrepidos Batalhões Britanicos, que tantos exemplos vos tem dado de firmeza, e bravura. Pouco se deve temer a sorte da Guerra, quando se conhece a disciplina das Tropas, e a pericia dos Generaes, que tem repetidas vezes humilhado o orgulho dos

inimigos. Vós tendes visto as Águias Francezas fugirem espavoridas na presença destes Chefes, e destes Exercitos, que pelo seu heroismo se mostrão dignos da causa de que temos empenhado a defesa.

Mas não bastão para salvar a Patria as fadigas Militares: he igualmente necessario que todos no lugar a que os destinou a Providencia, desempenhem escrupulosamente os seus deveres: Os Ministros da Religião ensinando aos Povos as Maximas da Moral Christã, e as obrigações de Vassallos: Os Magistrados exercendo huma justiça imparcial, e facilitando as operações dos Exercitos com o seu zelo, e exacto cumprimento das Ordens que se lhe dirigem: Os Pais de familias inspirando a seus filhos, e domesticos o amor da Virtude, e a fadade do Egoismo. Todos em fim devem concorrer para estreitar os vinculos sociaes, que constituem a força, e energia das Nações.

Desta maneira os vossos Antepassados, depois de se immortalizarem na Europa, fizeram soar o brado da Gloria Portuguesa ao longo da Africa; levãõ o vosso nome ás mais afastadas Regiões do Oriente; e vos preparãõ além do Atlantico hum vasto e rico Imperio.

Não deixeis nutrir os Louros, que os vossos Maiores souberão colher pelo Valor nos Combates, pela constancia nos perigos, pela fidelidade á Religião, ao Soberano, e á Patria. A Independencia Nacional pede novos Sacrificios. Quem não escuta a sua voz imperiosa, querendo antes submeter-se aos caprichos de hum déspota; aquelles que segundo a sua condição não attendem aos deveres que lhe impõe o perigo commum, e as Ordens do Governo; o que desobedece ás providencias ditiadas pela segurança do Estado; os que promovem a desunião, espalhando hum terror intempestivo, ou huma falsa confiança; estes, qualquer que seja a classe a que pertencem, seão o objecto do odio, e execração dos verdadeiros Portuguezes. A Lei vingará severamente os seus crimes, e os seus nomes seão repellidos com infamia, e abominação na mais remota posteridade.

Portuguezes: A Patria está em perigo de ser invadida pelos nossos inimigos. Evitai o laço de suas promessas insidiosas, de suas intrigas infames, e grosseiras. Cuidai desveladamente no desempenho fiel de vossos deveres, na exacta obediencia ás Ordens das Authoridades Superiores. Un-vos aos nossos Alliados, segui o exemplo dos nossos benemeritos Conciadãos, que marchão a expór sua vida pela causa da Religião, do Soberano, da Honra, e da Independencia Nacional. Tudo se deve á Patria. E quanto he glorioso arriscar a fazenda, o sangue, e a propria existencia para salvalla! A Península tem sido a sepultura de muitos milhares de nossos inimigos. A fome, as epidemias, a desertão, e o odio á causa que servem, diminuem consideravelmente a força de seus exercitos. Quaesquer que seão as alternativas da Guerra, o poder, ou a fortuna dos nossos inimigos nas suas correrias militares, tenhamos união, e constancia; contrastemos inalteravelmente as suas intrigas com a nossa fidelidade, as suas armas com a nossa intrepidez, e a Patria seá salva. Palacio do Governo em o 1.º de Junho de 1810.

João Antonio Salter de Mendoga.

NA IMPRESSÃO REGIA.

Portuguezes: A Patria está em perigo, de ser invadida
 pelos nossos inimigos. Levai o fado de suas promessas, invadi-
 do, de suas invagens infames, e grossas. Cuidai de vossa
 incansável e despendida fidelidade de vossos deveres, da exacta obe-
 diencia ao Ordens das Autoridades Superiores. Lembrai-vos aos
 nossos Aliados, segui o exemplo dos nossos heróicos Con-
 ciliabulos, que marchão a expor sua vida pela causa da Res-
 tauro, do soberano, da honra, e da Independencia Nacional.
 Tudo se deve á Patria. E quando he glorioso arriscar a fazer-
 se, o sangue, e a propria existencia pela Pátria! A Pátria
 não tem sido a sepultura de muitos milhares de nossos herói-
 gos. A fome, as epidemias, a desercção, e o odio á causa que
 servem, diminuem consideravelmente a força de seus exercitos.
 Quaesquer que seão as circumstancias da Guerra, o poder, ou a
 fortuna dos nossos inimigos nas suas cotas militares, tenha-
 mos unão, e constancia; contrastemos insuperavelmente as suas
 invagens com a nossa fidelidade; as suas armas com a nossa in-
 trepidos, e a Patria será salva. Palacio do Governo em 1.^o
 de Junho de 1810.

João Antonio Zaver de Mendonça

NA IMPRESSÃO REGIA.

PROCLAMAÇÃO. PORTUGUEZES

AOS GOVERNADORES DO REINO tem sido presentes os escandalosos Excessos, a que se tem entregado alguns de vós, attribuindo-se a Authoridade, que só compete aos Magistrados. Ao mesmo tempo que louvão o nobre Patriotismo, que vos anima para a defeza da Patria, Elles se vem obrigados a cohibir os transportes do vosso mal entendido zelo. Que são ajuntamentos tumultuarios, e prizões arbitrarías, senão Actos de huma escandalosa Anarquia? Não he para abusardes da força que os Governadores do Reino ordenarão o Armamento do Povo: As vossas Armas devem sómente offender aos Inimigos: No meio de huma Cidade tranquilla he só em auxilio da Justiça que ellas se devem empunhar.

Os Governadores do Reino não ignorão os justos motivos, que vos inflammão contra huma Nação barbara, e usurpadora. Elles reconhecem nos Francezes os Inimigos da Religião, os Inimigos do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, e os Inimigos da nossa Independencia: Elles não perdem de vista os seus horriveis attentados: Elles observão as suas tramas; mas por isso mesmo que tudo isto conhecem, e mais profundamente do que vós, a Elles só pertence determinar o momento, em que deve ser vibrada a Espada da Justiça sobre os Inimigos que hajão entre vós. Huma prizão intempestiva transtorna muitas vezes o conhecimento de muitos Réos; e quando pensais fazer hum serviço ao Estado, pondeis em cautéla os Inimigos, e os Traidores.

Quereis imitar os Francezes, que tão justamente detestais, quando no meio dos seus extravagantes delirios impozerão silencio aos Tribunaes, e se constituirão

apíritos da vida, e honra dos Cidadãos? Quem se não recorda com horror daquelles dias fataes, em que a multidão seduzida pelos Jacobinos, profanou os Altares, derribou o Throno, e transtornou a Ordem Social! Pertence só aos Francezes o detestavel Privilegio de commetter tantas atrocidades. Portuguezes! Vivei tranquilos: Os Governadores do Reino são ainda mais interessados, do que vós, na punição dos maldados; os vossos Inimigos são igualmente Inimigos seus, e Inimigos do Soberano, a quem Elles representam, e a quem hão de dar conta da sua Suprema Commissão. A sua Honra, e o seu Dever lhes impõem a severa obrigação de vigiar sobre a segurança deste Reino. Elles verão constantemente sobre este objecto tão sagrado; e agora he que elles julgo conveniente o separar de vós os Vassallos do Tyranno, em quanto se não proporcionarem meios de os expulsar deste Reino: Elles tem ordenado as mais promptas medidas, para que os Francezes saião desta Capital para lugar, aonde serão observados com a maior exactidão por huma Policia severa; e os Reos do mais ligeiro Attentado serão rigorosamente punidos, como Inimigos do Soberano.

Os Governadores do Reino ao mesmo tempo que vos annuncião estas providentes medidas, vos impõem o Dever sagrado de obedecer á Lei. A Lei castiga os perturbadores da ordem pública; o Vassallo, que se arroga Poderes, que a Lei lhe nega, attenta contra os Direitos da Soberania; he hum Inimigo do seu Principe, he hum destruidor da Sociedade Civil. A obediencia ás Authoridades he o mais poderoso Vinculo da União Civil: só os vossos Inimigos vos podem ensinar maximas contrarias: fechai os ouvidos a insinuações tão pérfidas. O Despoita da Europa tem conhecido que a Peninsula não he facil de subjugar; e desconfiando de nos vencer com a força, quer vencer-nos com a intiga. Emissarios corruptos procurão semear entre nós as sementes de des-

confiança; e servindo-se do vosso mesmo Patriotismo, vos inspirão a absurda idéa de vos constituirdes arbitros da Vingança pública. Estes Inimigos são mais perigosos, do que aquelles, que armados procurão dominar-nos. Faltando a obediencia ás Leis, e o respeito ás Authoridades, cessou a liberdade dos Povos, acabou a nossa Independencia. Este he o projecto dos nossos Inimigos.

Portuguezes! Escutai os Governadores do Reino. Se amais o vosso PRINCIPE; se amais a vossa Patria, confiai nas Authoridades. Ellas escutão vossas queixas, e ellas attendem ás vossas representações: Recorrei a ellas, quando o julgardes necessario. Lisboa 4 de Fevereiro de 1809.

João Antonio Salter de Mendonça.

Na Impressão Regia.

confiança; e servindo de vosso mesmo Parlamento, vos impo- a absoluta falta de vos comitadas alguns da Vingança publica. Estes inimigos são mais perigosos, do que aquelles, que armados proclamao dominar nos. Tratando a obediencia ás Leis, e o respeito ás Autoridades, cressou a liberdade dos Povos; acabou a nos- sa Independencia. Este he o projecto dos nossos Inimi-

Portuguezes ! Ilacnai os Governadores do Reino. Se amais o vosso Principe; se amais a vossa Patria; contaí nas Autoridades. Ellas escutão vossas queixas; e ellas attendem ás vossas representações: Recorrei a ellas, quando o julgardes necessario. Lisboa 4 de Fevereiro de 1809.

João Antonio Salter de Mendonça

Tendo o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor conhecido a indispensavel necessidade de prorogar a Contribuição Extraordinaria de Defesa pelo presente anno, e por todo o mais tempo que durar a guerra actual; pois que nem a independencia da Nação pôde manter-se sem grandes Exercitos, nem estes se podem conservar, e pôr em actividade sem sacrificios, que por mais peizados que possam parecer, serão amplamente recompensados no momento em que a Providencia Divina der hum remate feliz á gloriosa empreza, que tão visivelmente tem protegido: Foi Sua Alteza Real Servido, por Portaria de dez de Abril do presente anno, estabelecer as mudanças que para o futuro se devem observar no Lançamento, e Arrecadação da parte da mesma Contribuição, que pertence aos rendimentos Ecclesiasticos, e aos das Commendas, e Bens da Corôa. E passando a regular todos os outros ramos da dita Contribuição, de maneira que se combine o seu maior rendimento com a igualdade, facilidade, e suavidade possiveis, na distribuição, e cobrança della: He outro sim o Mesmo Senhor Servido Ordenar o seguinte:

I. Todos os Officios, e Empregos, que devem pagar Decima ordinaria pelo Maneio, assim como os redditos dos dinheiros dados a juro, pagarão duas decimas em lugar de huma.

II. O Corpo do Commercio, e Capitalistas, em lugar da cota com que contribuirão nos dous annos antecedentes, ficarão pagando duas decimas dos seus lucros, e interesses annuaes, *exclusivè* os redditos do Artigo precedente; de que mostrarem pago o duplo do Maneio; e o mesmo pagarão todas as Pessoas de qualquer estado, sexo, ou condição que sejam, que fazem o negocio de cambios, seguros, comissões, e mercadorias, ou outro algum, que se não possa entender de retalho; os Rendeiros de quaesquer Contratos Reaes, ou Particulares; os Despachantes das Alfandegas; os Corretores, e Agentes de Letras de Cambio, fretamentos, seguros, e de compras e vendas; e bem assim todos os Commissarios, Agentes, ou Feitores, que por conta alheia comprão lãs, frutas, vinhos, ou outros generos nas terras interiores do Reino.

III. As Lojas, e Casas declaradas no Mappa junto, pagarão em cada anno as quantias que lhe forem arbitradas, com attenção á maior, ou menor extensão do seu tráfego, e agencia.

IV. As Decimas, e Novos Impostos dos Predios Urbanos, e Rusticos, Criados, e Cavalgaduras; os Terços dos Concelhos, e Camaras; as rendas das Tabernas; a suspensão das liberdades, e lealdamentos nas Alfandegas; e os descontos das Decimas nos Ordenados, Juros, e Tenças, etc. continuarão pela fórma estabelecida na Portaria de dez de Agosto de 1810, que lhes fica servindo de regra, em tudo o que por esta, e pelas de dez de Abril, e vinte e sete de Maio

TENDO o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor conhecido a indispensavel necessidade de prorogar a Contribuição Extraordinaria de Defesa pelo presente anno, e por todo o mais tempo que durar a guerra actual; pois que nem a independencia da Nação pôde manter-se sem grandes Exercitos; nem estes se podem conservar, e pôr em actividade sem sacrificios, que por mais peizados que possão parecer, serão amplamente recompensados no momento em que a Providencia Divina der hum remate feliz á gloriosa empresa, que tão visivelmente tem protegido: Foi Sua Alteza Real Servido, por Portaria de dez de Abril do presente anno, estabelecer as mudanças que para o futuro se devem observar no Lançamento, e Arrecadação da parte da mesma Contribuição, que pertence aos rendimentos Ecclesiasticos, e aos das Commendas, e Bens da Corôa. E passando a regular todos os outros ramos da dita Contribuição, de maneira que se combine o seu maior rendimento com a igualdade, facilidade, e suavidade possiveis, na distribuição, e cobrança della: He outro sim o Mesmo Senhor Servido Ordenar o seguinte:

I. Todos os Officios, e Empregos, que devem pagar Decima ordinaria pelo Maneio, assim como os redditos dos dinheiros dados a juro, pagarão duas decimas em lugar de huma.

II. O Corpo do Commercio, e Capitalistas, em lugar da cota com que contribuirão nos dous annos antecedentes, ficarão pagando duas decimas dos seus lucros, e interesses annuaes, *exclusivè* os redditos do Artigo precedente, de que mostrarem pago o duplo do Maneio; e o mesmo pagarão todas as Pessoas de qualquer estado, sexo, ou condição que sejam, que fazem o negocio de cambios, seguros, commissões, e mercadorias, ou outro algum, que se não possa entender de retalho; os Rendeiros de quaesquer Contratos Reaes, ou Particulares; os Despachantes das Alfandegas; os Corretores, e Agentes de Letras de Cambio, fretamentos, seguros, e de compras e vendas; e bem assim todos os Commissarios, Agentes, ou Feitores, que por conta alheia comprão lãs, frutas, vinhos, ou outros generos nas terras interiores do Reino.

III. As Lojas, e Casas declaradas no Mappa junto, pagarão em cada anno as quantias que lhes forem arbitradas, com attenção á maior, ou menor extensão do seu tráfego, e agencia.

IV. As Decimas, e Novos Impostos dos Predios Urbanos, e Rusticos, Criados, e Cavalgaduras; os Terços dos Concelhos, e Camaras; as rendas das Tabernas; a suspensão das liberdades, e lealdamentos nas Alfandegas; e os descontos das Decimas nos Ordenados, Juros, e Tenças, etc. continuarão pela fórma estabelecida na Portaria de dez de Agosto de 1810, que lhes fica servindo de regra, em tudo o que por esta, e pelas de dez de Abril, e vinte e sete de Maio

do presente anno se não achar alterado: ficando entendido que a arrecadação do Terço das Ordens Tercelras, Confartas, Irmãndades, etc. assim como a de hum Decima extraordinaria das Casas de Misericórdia, se devem fazer da mesma sorte que a do Terço dos Bens, e Capellas da Corôa, pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, como até agora.

V. Os lançamentos de todos os ditos Impostos se remetterão impreterivelmente ás Estações competentes, até ao fim de Maio de cada anno; e os Contribuintes pagarão a collecta que lhes tocar, metade até ao fim de Agosto, e a outra metade até ao fim de Fevereiro do anno seguinte; fazendo-se incessantemente as remessas do seu producto para o Real Erario, pela maneira que se acha estabelecida.

VI. A Contribuição da industria commercial será arrecadada pelos Superintendentes da Decima de todo o Reino, cada hum nos seus respectivos Districtos, por meio de Louvados intelligentes, e imparciaes, e com as solemnidades da Lei; remetendo-se os lançamentos, não só ao Real Erario, mas tambem á Real Junta do Commercio, a quem incumbe fiscalisa-los, examinar se falta algum contribuinte, e até impôr aos mesmos Louvados a pena de pagarem o dobro das sommas, em que fraudarem, ou lesarem a Real Fazenda, e ainda mesmo os proprios Collectados.

VII. A Meza do Bem Commum dos Mercadores fica pertencendo nesta Cidade o lançamento, cobrança, e remessa da Contribuição, pelo que respeita ao tráfego das cinco Classes da sua intendencia; assistindo, e presidindo ás suas Sessões o Juiz Conservador da Junta do Commercio: ao Intendente Geral da Policia as mais Lojas de Lisboa, e seu Termo, especificadas no Mappa; e aos Superintendentes, e respectivos Ministros Territoriaes, as das outras Terras, e Provincias do Reino; effectuando-se a remessa dos Lançamentos, e seu producto na forma, e tempos indicados nos Artigos antecedentes.

VIII. Por não terem já lugar no corrente anno os prazos fixos para a remessa dos Lançamentos, e producto da presente Contribuição, se amplião por esta vez os mesmos prazos, para que a dita remessa dos Lançamentos se possa fazer até ao dia trinta e hum de Outubro proximo futuro, e o pagamento dos Contribuintes até ao fim de Novembro, quanto ao primeiro Semestre deste anno; e até ao ultimo de Março de 1812, quanto ao segundo, sem que isto sirva de exemplo para os annos seguintes.

E esta Portaria se cumprirá sem embargo algum pelas Authoridades, e Pessoas a quem toca. Palacio do Governo em trinta e hum de Julho de mil oitocenos e onze.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

M A P P A

Da Contribuição Extraordinaria, que deverão pagar do anno de 1811 por diante, em quanto durar a Guerra, metade até ao fim de Agosto, e outra metade até ao fim de Fevereiro do seguinte anno, as Lojas, e Casas abaixo declaradas.

Lojas das cinco Classes, de que se compõe a Meza do Bem Commum em Lisboa		Nas outras Terras.	
De Bacalhão nos Portos aonde costumão entrar Navios com este genero	140400 até 1200000	40800 até 400000	40800 até 400000
De Ferragem, no Porto	200000 até 1000000	40800 até 200000	40800 até 200000
De Fazendas de Lã, e Seda, no Porto	140400 até 1000000	40800 até 400000	40800 até 400000
De Capella, no Porto	90000 até 400000	40800 até 300000	40800 até 300000
De Mercancia em Lisboa, e Porto	190200 até 800000	90000 até 400000	90000 até 400000
Lojas, Tabernas, ou Almazas de Vinho	40800 até 800000	20400 até 400000	20400 até 400000
De Bebidas, Licores, e semelhantes, em Lisboa	40800 até 800000	20400 até 400000	20400 até 400000
Casas de Bilhar, e de Sortes	90000 até 400000	20400 até 400000	20400 até 400000
Casas de Pasto, Hospedarias, Estalagens, e Pastelaria, em Lisboa	140400 até 800000	60400 até 400000	60400 até 400000
Casas de Cambio em Lisboa, e Porto	200000 até 1200000	20400 até 200000	20400 até 200000
Padroes que fabricão Pão para consumo de Lisboa	90000 até 400000	20400 até 200000	20400 até 200000
Para consumo do Porto	60400 até 300000	20400 até 200000	20400 até 200000
Estancieiros, e Carvoarias, em Lisboa	140400 até 800000	20400 até 400000	20400 até 400000
Estaleiros em Lisboa	240000 até 960000	40800 até 900000	40800 até 900000
Lojas não designadas neste Mappa, em Lisboa, e Porto	20400 até 400000	20400 até 900000	20400 até 900000
Tendas em Lisboa, e Porto	20400 até 900000	20000 até 60400	20000 até 60400

Palacio do Governo em 31 de Julho de 1811.

João Antonio Salter de Menoça.

Na Impressão Regia.

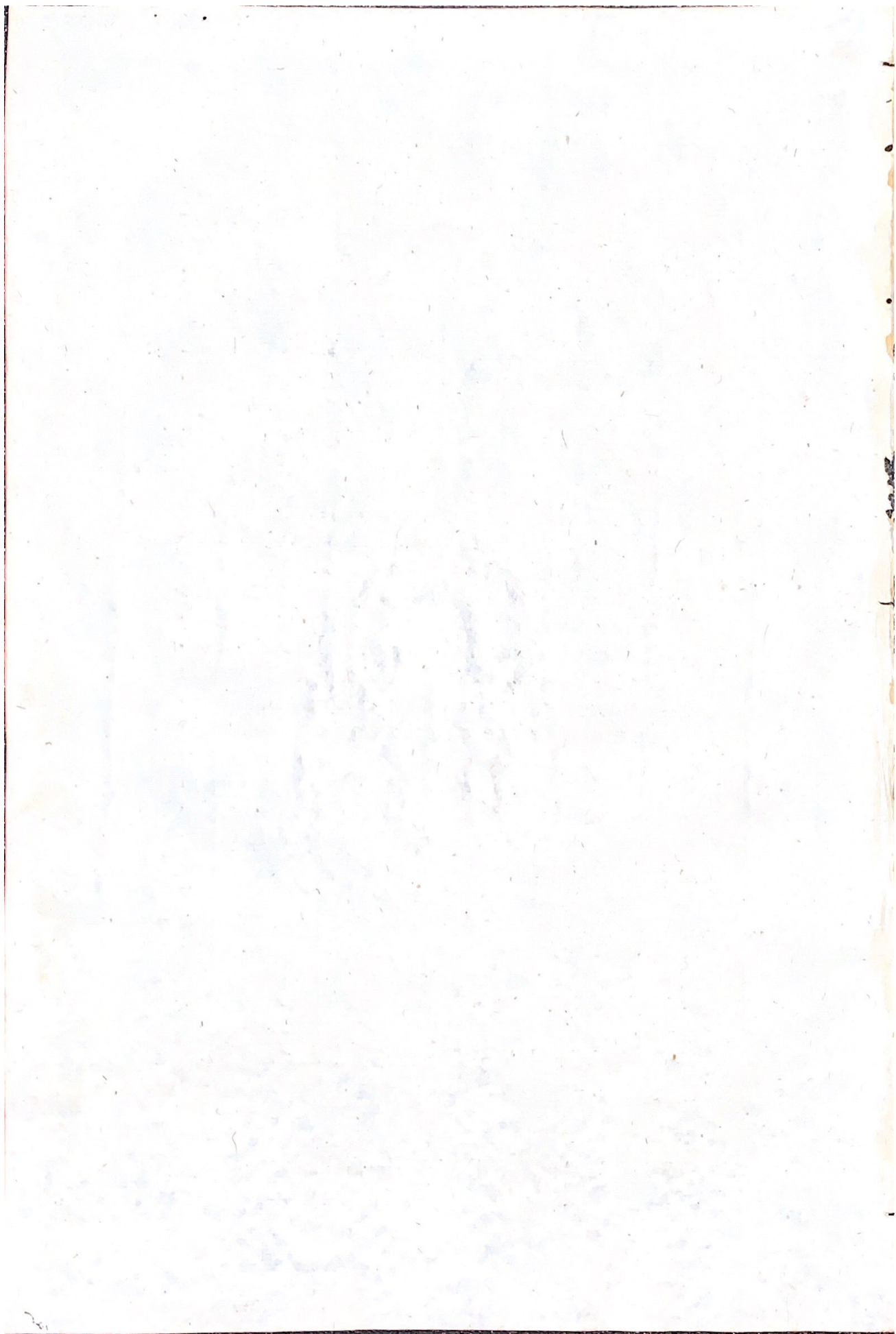




ENDO-ME presentes as criticas circumstancias da Europa , e o quanto convem para a tranquillidade dos Meus Dominios, e Vassallos , que em quaesquer acontecimentos, que possaõ occorrer para o futuro, hajaõ regras fixas, e determinadas , que sirvaõ a manter o inviolavel systema de Neutralidade, que Me tenho proposto observar : Sou servida Ordenar que acontecendo (o que Deos naõ permitta) suscitarse guerra entre Potencias Minhas Alliadas , e Amigas , os Corsarios das ditas Potencias Belligerantes naõ sejaõ admittidos nos Portos dos Meus Estados , e Dominios, nem as Prezas que por elles, ou por Náos , Fragatas, ou quaesquer outras Embarcações de Guerra se fizerem, sem outra excepção que a dos casos , em que o Direito das gentes faz indispensavel a hospitalidade ; com a condição porém, que nos mesmos Portos se lhes naõ consentirá venderem , ou descarregarem as ditas Prezas se a elles as trouxerem nos referidos casos ; nem demorar-se mais tempo do que o necessario para evitarem o perigo , ou conseguirem os innocentes soccorros, que lhes forem necessarios ; instaurando assim, e pondo em todo o seu vigor a observancia do Decreto de trinta de Agosto de mil setecentos e oitenta, pelo qual se determinou a mesma materia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo logo as Ordens necessarias aos Governadores, e Commandantes das Provincias, Ilhas, Fortalezas, e Praças Maritimas, nesta mesma conformidade. Palacio de Quéluz em dezefete de Setembro de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do P R INCIPE N. SENHOR.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



ESTADO MAIOR.

Companhia de Bombeiros.

Companhia de Mineiros	-	118	Com menos feis Artífices de fogo
Companhia de Ponteiros	-	118	O mefmo que a de Mineiros.
Companhia -	-	118	Incluidos dois Pifanos.
Companhia -	-		

Recapitulação

Palacio de Queluz em o 1 de Agosto de 1796.

NTB. A titubação da gente nas Companhias do Regimento de Artilharia da Marinha he exactamente a mesma, segundo a ordem da sua denominação, excepto os Artilhães de fogo, que devesam ficar repartidos nas duas Companhias de Bomberos, e de Brulotes, na forma do Plano da sua Organização.

ESTADO MAIOR.

I. Companhia

I. Companhia

Somma = 119

1180

Somma total - - 1200

Luis Pinto de Sousa

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA DE HUM REGIMENTO DE CAVALLARIA DE LINHA.

	Homens	Cavallos
I. Companhia do Coronel	1	1
Capitão Commandante	1	1
Tenente	1	1
Alfens	1	1
Porta-Estandarte	1	1
Furiel	1	1
Timbalero	1	1
Clarim	1	1
Cabos de Esquadra	5	5
Soldados, comprehendidos 5		
Ampeilhadas, e 5 Supran-		
mentarios	63	58
Ferrador	1	1
	77	72
II. Companhia do Tenente Coronel com menos a praça de Limbalero	76	71
III. Companhia do 1. Capitão com menos a praça do Capitão Commandante	75	70
IV. Companhia em tudo igual á III.	75	70
V. Companhia menos a praça de Porta-Estandarte	74	69
VI. Companhia em tudo igual á V.	74	69
VII. Companhia em tudo igual á V.	74	69
VIII. Companhia em tudo igual á V.	74	69
Total das Companhias	599	559

ESTADO MAIOR.

Sargento Mór	1	2
Ajudante	1	1
Quartel Melhe	1	1
Capellão	1	1
Picador	1	1
Secretario	1	1
Cirurgião	1	1
Cirurgiões Ajudantes	4	4
Artilhães	3	3
Total do Estado Maior	14	6
Total do Regimento	613	565

Palacio de Queluz em o 1 de Agolto de 1796.

Luis Pinto de Souzai

Na Officina de Antonio Rodrigues Gallardo.

PROCLAMAÇÃO.

PORTUGUEZES

A OS GOVERNADORES DO REINO tem sido presentes os escandalosos Excessos, a que se tem entregado alguns de vós, attribuindo-se a Authoridade, que só compete aos Magistrados. Ao mesmo tempo que louvão o nobre Patriotismo, que vos anima para a defeza da Patria, Elles se vem obrigados a cohibir os transportes do vosso malentendido zelo. Que são ajuntamentos tumultuarios, e prizões arbitrarías, senão Actos de huma escandalosa Anarquia? Não he para abusardes da força que os Governadores do Reino ordenarão o Armamento do Povo: As vossas Armas devem sómente offender aos Inimigos: No meio de huma Cidade tranquilla he só em auxilio da Justiça que ellas se devem empunhar.

Os Governadores do Reino não ignorão os justos motivos, que vos inflammão contra huma Nação barbara, e usurpadora. Elles reconhecem nos Francezes os Inimigos da Religião, os Inimigos do PRÍNCIPE REGENTE Nosso Senhor, e os Inimigos da nossa Independencia: Elles não perdem de vista os seus horriveis attentados: Elles observão as suas tramas; mas por isso mesmo que tudo isto conhecem, e mais profundamente do que vós, a Elles só pertence determinar o momento, em que deve ser vibrada a Espada da Justiça sobre os Inimigos que hajão entre vós. Huma prizão intempestiva transtorna muitas vezes o conhecimento de muitos Réos; e quando pensais fazer hum serviço ao Estado, pondeis em cautela os Inimigos, e os Traidores.

Quereis imitar os Francezes, que tão justamente detestais, quando no meio dos seus extravagantes delirios impozerão silencio aos Tribunaes, e se constituirão

arbitros da vida, e honra dos Cidadãos? Quem se não recorda com horror daquelles dias fataes, em que a multidão seduzida pelos Jacobinos, profanou os Altares, derribou o Throno, e transformou a Ordem Social! Pertence só aos Francezes o detestavel Privilegio de commetter tantas atrocidades. Portuguezes! Vivei tranquillos: Os Governadores do Reino são ainda mais interessados, do que vós, na punição dos malvados; os vossos Inimigos são igualmente Inimigos seus, e Inimigos do Soberano, a quem Elles representam, e a quem hão de dar conta da sua Suprema Commissão. A sua Honra, e o seu Dever lhes impõem a severa obrigação de vigiar sobre a segurança deste Reino. Elles verão constantemente sobre este objecto tão sagrado; e agora he que elles julgão conveniente o separar de vós os Vassallos do Tyranno, em quanto se não proporcionão meios de os expulsar deste Reino: Elles tem ordenado as mais promptas medidas; para que os Francezes saão desta Capital para lugar, aonde serão observados com a maior exactidão por huma Policia severa; e os Réos do mais ligeiro Atentado serão rigorosamente punidos, como Inimigos do Soberano.

Os Governadores do Reino ao mesmo tempo que vos annuncião estas providentes medidas, vos impõem o Dever sagrado de obedecer á Lei. A Lei castiga os perturbadores da ordem pública; o Vassallo, que se arroga Poderes, que a Lei lhe nega, atenta contra os Direitos da Soberania; he hum Inimigo do seu Principe, he hum destruidor da Sociedade Civil. A obediencia ás Authoridades he o mais poderoso Vinculo da União Civil: só os vossos Inimigos vos podem ensinar maximas contrarias: fechai os ouvidos a insinuações tão pérfidas. O Despoia da Europa tem conhecido que a Peninsula não he facil de subjugar; e desconfiando de nos vencer com a força, quer vencer-nos com a intriga. Emisarios corruptos procurão semear entre nós as sementes de des-

confiança; e servindo-se do vosso mesmo Patriotismo, vos inspirão a absurda idéa de vos constituirdes arbitros da Vingança pública. Estes Inimigos são mais perigosos, do que aquelles, que armados procurão dominar-nos. Falando a obediencia ás Leis, e o respeito ás Authoridades, cessou a liberdade dos Povos, acabou a nossa Independencia. Este he o projecto dos nossos Inimigos.

Portuguezes! Escutai os Governadores do Reino. Se amais o vosso PRINCIPE; se amais a vossa Patria, confiai nas Authoridades. Ellas escutão vossas queixas, e ellas attendem ás vossas representações: Recorrei a ellas, quando o julgardes necessario. Lisboa 4 de Fevereiro de 1809.

João Antonio Salter de Mendoga.

Na Impressão Regia.

contingua; e servindo-se do vosso mesmo Partidario,
vos inspirou a absurda idea de vos contrahir ahi-
da Virgula publica. Estes inimigos são mais perigo-
sos, do que aquelles, que annos pretencio dominar-
nos. Tendo a obediencia ás Leis, e o respeito ás Au-
toridades, cressou a liberdade dos Povos, acabou a nos-
sa Independencia. Este he o projecto dos nossos Inimi-
gos.

Bom dia! Torna! os Governadores do Reino.
Se amais o vosso Patria; se amais a vossa Patria;
torna! nas Ambonidades. Ellas escutam vossas queixas;
e ellas attendem ás vossas representações: Recorrei a el-
las, quando o julgardes necessario. Lisboa 4 de Fevereiro
de 1809.

João Antonio Salter de Mendonça.

Na Imprensa Regia.



JULGANDO conveniente que na Cidade de Lisboa haja hum Corpo de Cavallaria Miliciana, o qual faça aquelle serviço que o General da Provincia lhe destinar, e concorra com os Regimentos de Infantaria de Linha, ou Infantaria Miliciana da mesma Capital, para o socego, segurança e defesa della: Hei por bem Crear hum Corpo de Voluntarios Reaes de Milicias a Cavallo com a força, organização e mais circumstancias declaradas no Plano, que com este baixa, assignado por Antonio de Araujo de Azevedo, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra: Este Corpo de Voluntarios será composto de pessoas, que, aspirando á honra de servir a Patria, e tendo em vista a defesa das suas propriedades e dos seus Concidadãos, poderem para este fim sustentar Cavallo proprio, em que sirvaõ; e gozarão das mesmas honras e privilegios, que Houve por bem Conceder no Regulamento, que Fui servido Dar aos Córpos de Milicias pelo Alvará de vinte e cinco do corrente mez. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Mafra aos vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Registado a fol. 50.

*

PLA-

PLANO

Para a Organizaçã e Composiçã do Corpo de Voluntarios Reaes de Milicias a Cavalllo.

O Corpo de Voluntarios Reaes de Milicias a Cavalllo serã composto de hum Estado Maior, e oito Companhias, que formarã quatro Esquadres, da maneira seguinte:

Composiçã do Estado Maior.

Coronel	1
Tenente Coronel	1
Sargento Mór	1
Quartel Mestre	1
Ajudantes	2
Todos	6

Composiçã de cada Companhia.

Capitã	1
Tenente	1
Alfere	1
1.º Sargento	1
2.º Sargento	1
Furiel	1
Cabos	5
Anspeçadas	4
Trombeta	1
Ferrador	1
Soldados	40
Todos	57

Recapitulacã.

Estado Maior	6
Oito Companhias	456
Total	462

(4)

§. I.

*Modo de prover os Postos, Soldos e Vantagens
que lhes competem.*

O Sargento Mór será escolhido entre os Capitães de Cavallaria de Linha, ou ainda na Classe dos Tenentes da mesma Arma, quando se julgar que algum delles pela sua aptidão e qualidades, mui proprias para este Corpo, será especialmente util ao bom Serviço delle; e terá de Soldo trinta mil réis mensaes, e duas rações de forragens.

Para Ajudantes e Quartel Mestre, serão escolhidos entre os mais habéis Furrieis, ou Porta-Estandartes de Cavallaria, aquelles em quem se reconhecer mais aptidão, prestimo e boas qualidades para cada hum destes Serviços; e gosará os Ajudantes de dezeséis mil réis, e o Quartel Mestre de quinze mil réis mensaes, e huma ração de forragens cada hum delles.

Esta escolha para o Posto de Quartel Mestre, e o soldo e ração de forragem, que se lhe destina, terá lugar sómente na Creação do Corpo; por quanto para o futuro o Quartel Mestre, assim como os mais Officiaes das Companhias, serão sempre tirados do número dos Officiaes Inferiores do mesmo Corpo, e estes do número dos Soldados, ficando o Posto de Sargento Mór exclusivamente pertencendo a hum Capitão ou Tenente muiro habíl de Cavallaria de Linha; e os Postos de Ajudantes a Furrieis ou Porta-Estandartes da mesma Arma, como acima se declara.

O Trombeta ficará a cargo do Capitão, que o deverá pôr prompto para aquellas occasiões, em que o Serviço o exigir.

O Ferrador ficará a cargo dos Subalternos de cada Companhia, que da mesma sorte o deverá apromptar.

To-

(5)

§. II.

Todos os Individuos deste Corpo, no tempo em que se acharem em actividade, venerão para os seus Cavallos huma ração de forragem.

Uniforme e Armamentos.

O Uniforme deste Corpo será Taleco de panno azul ferrete, Gola e Canhão de Veludo côr de laranja, com duas ordens de Galaó de prata N.º 30 das Estampas pertencentes ao Plano dos Uniformes do Exercito; forro branco, botões brancos, casas de cordão de prata, pantalonas de côr azul ferrete, ou brancas, botas com esporas, sabre com guarnições de prata; e conforme o modelo N.º 26 das mesmas Estampas, boldrê de couro branco com frangales, e com ferragem de prata Fig. 42 das mesmas Estampas; Casco com penacho escarlate.

Os Officiaes e Officiaes Inferiores porão sobre o seu Uniforme os distinctivos proprios das suas graduações.

O Armamento de todas as Praças constará de Sabre como acima se disse, e de duas Pistolas.

Quanto ao arreio para os Cavallos será o mesmo, que no Capitulo IV. §§ II., III., VI. e VII. do Plano de dezenove de Maio de mil oitocentos e seis se estabeleceu para a Cavallaria, com a differença sómente de que as meias fivelas e chapas serão de prata, e em lugar das pelles de cabra terão os Officiaes Inferiores e Soldados nos seus Cavallos mantas de panno azul ferrete lisas.

Palacio de Mafra aos 29 de Outubro de 1807.

Antonio de Araújo de Azevedo.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor do Conselho de Guerra.

Todos os Uniformes de este Corpo, no tempo
em que se achavam em uso, e os seus
seus Cavalheiros tinham de usar.

§. II.

Uniforme de Cavalleiros

O Uniforme de este Corpo era de pa-
zão lizo, com o Capote de Veludo cor de la-
mêa, com duas botões de ouro de cada lado N.º 3.
das Botões pertencentes ao Paço dos Cavalheiros
nos de-Francia; Botão Branco; Botões Brancos;
Cintas de Cordão de ouro; Pantalões de cor azul
ferrão, ou branco; Botões com espigas, e de ouro
quatro de cada lado; e com uma o modelo N.º 26
das meias de paço; Botões de ouro branco com
ferrão; e com ferrão de ouro N.º 3. de
meias de paço; Cinto de ouro branco e de
Os Officiaes e Officiaes de este Corpo, e sobre
o seu Uniforme os distinguem por suas
distinções.

O Arranjo de todas as Peças consistia de
dois como se descreve, e de duas Peças.

Quando no tempo de Cavalleiros se usava
mo, dos no Capote IV, II, III, IV, V, VI, e VII.
de Paço de paço de ouro de cada lado e
seis se achavam para a Cavalleiros, com Vinte e
dois de ouro de cada lado e de ouro de cada lado
os Officiaes de este Corpo, e sobre os seus Cavalheiros
antes de paço de ouro de cada lado.

Palácio de Maria nos dias 15 de Outubro de 1807.

Antonio de Azevedo de Azevedo



LU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que tendo-Me sido presentes os graves inconvenientes, que se seguem ao Meu Real Serviço, e á Disciplina da Minha Armada Real, e o augmento de despeza, que se experimenta por haver tres Corpos distinctos a bordo das Nãos, e outras Embarcações de Guerra da Minha Armada Real, quaes são os Soldados Artilheiros, os Soldados de Infantaria, e os Marinheiros; sendo necessarias consequencias desta Organização, em primeiro lugar a falta de Disciplina, que difficilmente se pôde estabelecer entre Corpos pertencentes a diversas repartições; em segundo lugar a falta de Ordem, que nasce de serem os Serviços de Infantaria, e de Artilheria muito differentes no Mar, do que são na Terra; e ser necessario que os Corpos novamente embarcados aprendão novos exercicios, a que não estão costumados; Sou servida mandar crear hum Corpo de Artilheiros Marinheiros, de Fuzileiros Marinheiros, e de Artifices, e Lastradores Marinheiros, debaixo da denominação da Brigada Real da Marinha, que servirá não só a guarnecer as mesmas Nãos, e Embarcações de Guerra, quando postas em completo Armamento, mas tambem a presidiar, e guardar o Arsenal Real, e outros lugares, ou Fortes, a que Eu for servida destinalllos; a guardar, preparar, e conservar os petrechos Navaes, e de Artilheria das mesmas Embarcações de Guerra, quando defarmadas; e finalmente a trabalharem no mesmo Arsenal, ficando este Corpo encarregado unicamente a hum Inspector Geral, subordinado elle mesmo á Secretaria de Estado da Marinha, e juntamente aos Tribunaes do Almirantado, e Junta da Fazenda da Marinha: Ordenando, que se principiem a organizar successivamente as Companhias de Artilheiros Marinheiros, e que depois se passe ás Companhias de Fuzileiros Marinheiros, e de Artifices, e Lastradores Marinheiros; para o que se irão tirando gradualmente dos dous Regimentos da Armada, e do Regimento de Artilheria da Marinha os Officiaes, e Soldados, que forem necessarios, e tiverem aptidão para este serviço, ficando desde

(2)

já supprimidos, e totalmente extintos os ditos tres Regimentos, para se incorporarem na Brigada Real da Marinha; á excepção dos Officiaes do Estado Maior, e dos que não tiverem as precisas disposições para o serviço do Mar, os quaes deverão ser incorporados no Meu Exército: executando-se tudo o referido conforme o Regulamento, que Sou fereida prefever na fôrma seguinte.

Da Composição, e formação do Corpo, e Estado Maior.

I. Averá hum Inspector Geral do Corpo, que será ao menos Chefe de Esquadra, e que comandará as tres Divisões.

II. Tres Chefes de Divisão, que commandarão debaixo das Ordens do Inspector Geral, cada hum das tres Divisões de Artilheiros Marinheiros, Fuzileiros Marinheiros, Artífices, e Lustradores Marinheiros.

III. Tres Capitães de Fragata, que servirão de Maiores na Divisão, a que forem destinados.

IV. Deuz primeiros Tenentes, que servirão de Ajudantes de todo o Corpo.

V. A primeira Divisão de Artilheiros Marinheiros será composta de dez Companhias, e cada hum das delias do modo seguinte:

1 Capitão - - - - - que será Capitão Tenente.
1 Tenente - - - - - que será Primeiro Tenente.
1 Tenente em 2.^o que será Segundo Tenente.
4 Sargentos.
1 Fuzil.
8 Cabos de Esquadra.
1 Tambor.

160 Artilheiros Marinheiros.

177 Totalidade de Officiaes, e Soldados em cada Companhia.

E o total Corpo de Artilheiros Marinheiros terá 1770 Praças.

VI.

(3)

VI. A segunda Divisão será composta de doze Companhias de Fuzileiros Marinheiros, das quaes cada hum será composta da maneira seguinte.

1 Capitão - - - - - que será Capitão Tenente.
1 Tenente - - - - - que será Primeiro Tenente.
1 Tenente em 2.^o que será Segundo Tenente.
4 Sargentos.
1 Fuzil.
8 Cabos de Esquadra.
1 Tambor.

160 Fuzileiros Marinheiros.
177 Totalidade dos Officiaes, e Fuzileiros Marinheiros por Companhia.

E o total Corpo da segunda Divisão, que compõe os Fuzileiros Marinheiros, será de 2124 Praças.

VII. A terceira Divisão será composta de nove Companhias de Artífices Marinheiros, e de hum de Lustradores, cada hum das quaes será composta da maneira seguinte:

1 Capitão - - - - - que será Capitão Tenente.
1 Tenente - - - - - que será Primeiro Tenente.
1 Tenente em 2.^o que será Segundo Tenente.
4 Metres.
4 Contra-Metres.
4 Guardas.
8 Cabos de Esquadra.
1 Tambor.

80 Artífices Marinheiros, divididos nas classes determinadas.
10 Carpinteiros.
10 Calafates.

5 Marinheiros no Apparelho, e cada de velas.
132

As nove Companhias de Artífices Marinheiros feão em totalidade, Officiaes, e Marinheiros, de 188 Praças.

A II

VIII.

(4)
VIII. A Companhia de Lastradores Marinheiros será

composta do modo seguinte:

20	Cabos.
120	Lastreadores Marinheiros.
140	- Totalidade.

E a terceira Divisão será em totalidade de 1328 Praças. Onde se seguirá, que o total Corpo será composto de hum Estado Maior, que terá 9 Praças; de 1770 Praças na primeira Divisão de Artilheiros Marinheiros; e de 214 Praças na segunda Divisão de Fuzilheiros Marinheiros; e de 1328 na terceira Divisão de Artífices, e Lastreadores Marinheiros, que somão em totalidade 523 Praças obabelito.

IX. Sou servida não mandar declarar por ora o número dos Capellães, e das pessoas destinadas a cuidar na saúde dos Soldados, e a manter a Policia destes Corpos; porque a proposta que o Corpo se for formando, Providenciarei este artigo: E por ora encarego o Auditor Geral da Marinha de servir de Auditor de cada huma destas Divisões, assim como os Medicos, e Cirurgiões do Hospital da Marinha cuidarão na saúde dos Soldados destes Corpos.

Dor Soldados, e Uniformes, que são de ter estas Divisões.

X.

Tendendo ao mais activo serviço, que terão os Officiaes de Marinha, empregados nestas Divisões da Brigada Real da Marinha: Sou servida determinar os leguites soldos para os Officiaes, e Soldados dos mesmos Corpos.

Chefe de Esquadra, Inspector Geral do Corpo, terá - - - 600000 por mez.
Se o Inspector Geral for Vice-Almirante, ou tiver qualquer outro posto superior, terá mais 200000 reis por anno, além do seu soldo.

Cada Chefe de Divisão terá - - - 2040000 por mez.
Os

(5)

Os Capitães de Fragatas, que serão

Maiores do Corpo, terão - - - 400000 por mez.

Dous Ajudantes (primeiros Tenentes) terão - - - 200000 por mez.

Companhia de Artilheiros Marinheiros.
1 Capião Tenente a 250000
1 Primeiro Tenente a 200000
1 Segundo Tenente a 150000
4 Sargentos, e o mesmo que se dá agora ás Companhias
8 Cabos. } Graduadas.

Os Artilheiros Marinheiros a 80 reis por dia, e o Tambor o mesmo que se dá aos Tambores das Companhias Graduadas.

Companhia de Fuzilheiros Marinheiros.

Officiaes de Patente o mesmo que na Primeira; mas pelo contrario os Sargentos, Furteis, Cabos, e Tambor, e Soldados terão o mesmo Soldo, que tem os mesmos Poltos nos actuaes Regimentos de embarque, Primeira, e Segunda Armada.

Companhia de Artífices, e Lastreadores Marinheiros.

Officiaes de Patente o mesmo que na Primeira; e quanto ao Mestre, Contra-Mestre, Cabos, e Melres Carpinteiros, Calafates, e Marinheiros das diversas classes: Ordeno se observe o que Tenho determinado, e se pratica a este respeito; o que também ficará estabelecido para a Companhia de Lastreadores Marinheiros.

XIII. Em cada huma das Companhias das duas Primeiras Divisões haverá vinte Soldados veteranos, que se tiverem distinguindo, como mais exactos, os quaes terão vinte reis mais de Soldo por dia, que perderão cumprindo-se mal.

(6)

Uniforme dos Artilheiros

XIV. Os Officiaes de Patene terão o mesmo Uniforme, que os de que se serve o Real Corpo da Marinha, com a distincção de terem uma manga esquerda por cima do canhão humo Pega de Artilheira, bordada de ouro.

XV. Os Sargentos terão humo calção curto azul, com bandas do mesmo panno, fonnada de encarnado; gólla e cahões de panno encarnado; botões amarellos com huma Ancora gravada; duas Dragons de panno azul, guarnecidas com franjas de ouro, e huma Pega de metal amarello, na manga esquerda, por cima do canhão.

XVI. Os Furrieis terão só huma Dragona no hombro direito, e humo mesmo Uniforme que os precedente.

XVII. Os Cabos terão o mesmo com a Dragona no hombro esquerdo.

XVIII. Os Soldados terão a calca do mesmo modo; com a differença de não terem Dragons, mas simplesmente da parte direita huma preizilha de panno encarnado, guarnecida com galão amarello, de lá, para segurar o bolidé, sem que haja de tirar a Espada; e a Pega da manga será de panno amarello. As vestes serão inteiramente brancas, como os calções, que serão compridos, e com huma pala, que cubra as correias dos capatos. Em lugar de chapéus terão hums barretes de couro preto, com huma pluma encarnada por cima do lado na parte esquerda; e esta pluma será de lá, e será de penas para os Officiaes Inferiores, e que usará dos mesmos barretes. Os Officiaes usará das mesmas plumas, nos chapéus. Na frente dos barretes terão as duas letras AM, enlaçadas com o metal amarello. Os Officiaes Inferiores terão as mesmas letras, cubertas por huma Coroa. **XIX.** As armas serão huma Espada curta, com os copos de metal amarello, e huma Pistola, que terão no mesmo bolidé da espada, e por cima da Farda. **XX.** Além deste Uniforme de Parada, terão humo colllete com mangas de panno azul, com gollas de panno encarnado, e humas calças compridas de brim, para fazerem o serviço de

Quar-

(7)

Quartel, e o de Bordo. Quando se servirem deste Uniforme, devem usar dos barretes, sem laço, nem pluma.

XXI. Ambos estes Uniformes se lhes mandará dar pela Minha Real Junta da Fazenda da Marinha, cada dous annos, e terão as cistas dos barretes se tirará de hums para outros, sem quanto as mesmas puderem durar.

XXII. Terão macas com hum colção, traveleiro, e mania, que se poirão em arrecadação, quando deslombarem.

Uniforme dos Fusilheiros Marinheiros

XXIII. Será o mesmo que o dos Artilheiros Marinheiros, á excepção da Pega, que só tirará os Officiaes Superiores, e Inferiores das Companhias dos Artilheiros Marinheiros: e as letras dos barretes serão EM enlaçadas. No armamento haverá a differença de terem Espingardas, e Bateoira, e não Espada, e Pistola.

Uniforme dos Artífices, e Lajreadores Marinheiros

XXIV. Será quasi o mesmo, que actualmente se dá aos Marinheiros de Velle, com golla encarnada, e calções compridos; e os Officiaes Inferiores terão as distincções dos Officiaes Inferiores da Segunda Divisão; o que também se determinará determinado, a respeito dos Officiaes Superiores destas Companhias.

Do Inspector Geral, e Commandante da Brigada Real

XXV. O Inspector Geral será pelo menos Chefe de Escadram.

XXVI. Terá a Inspeção, e o Commando, debaixo das Ordens da Secretaria de Estado da Marinha, e do Almirantado, e Real Junta da Fazenda da Marinha, sobre tudo o que pertence ao seu Corpo; á Artilheira da Marinha; ás Torres que Eu for servida confiar á Repartição da Marinha; á distribuição dos Soldados, e Marinheiros, que compõem o seu

seu Corpo, segundo lhe forem pedidos pelo Inspector do Arsenal da Marinha, ou para Guarda, ou para os trabalhos do mesmo Arsenal: e segundo lhe for determinado, que della que, ou para guarnecer Torres, ou presídios, e portas do mesmo Arsenal, della, ou da outra banda do Rio, ou finalmente para Guardas, que possa dar para a segurança da Cidade: em todos os quaes casos, as Guardas desfiladas ficarão ás Ordens dos que as pedirem; e particularmente o Inspector Geral se não intrometterá com a Jurisdição do Inspector do Arsenal da Marinha.

XXVII. Serão por sua ordem distribuidas a Artilheria, Balista, Metralha, Carretas, e todos os pertrechos da Artilheria, que possam ser necessarios ou a bordo das Naos, ou no Arsenal, ou em qualquer parte, onde a mesma seja necessaria, e que lhe for ordenado, logo que haja algum Armamento. XXVIII. Terá a seu cargo os Armazens da pólvora da Marinha; e cuidará em que haja a mais exaccta comptabilidade na arrecadação, e despeza da mesma; de maneira, que a cada momento se possa reconhecer o que se tem despendido, e o que se acha em ser: e todos os mezes dará parte á Secretaria de Estado da Marinha da finação: em que tudo se achá, e das faltas que ha, mandando tambem cada anno Inventario de tudo, o que tambem praticará com o Almirantado. XXIX. Terá huma Secretaria, que será commun a todo o Corpo, em que se reunirão os tres Chefes de Divisão, á hora que o Inspector Geral determinar, juntamente com os Ajudantes, e dealli se expedirão as Ordens a todo o Corpo. Tambem alli se receberão as partes das Divisões, e as contas dos Maiores sobre os objectos, que lhes ficão encarregados, e de que o Inspector Geral dará logo parte, e relação ao Almirantado, se o objecto for militar; ou á Minha Real Junta da Fazenda da Marinha, se for da Fazenda; ou á Secretaria de Estado da Marinha, se não couber na Jurisdição delleas Repartições, á fim que Eu dê as necessarias providencias. XXX. O Inspector Geral nomeará o Secretario, e mais Officiaes que necessitariam para a sua Secretaria; e dará parte

mensalmente á Real Junta da Fazenda, da despeza que com os mesmos, e sua Secretaria fizer, para ser abonada; devendo porém ter todo o cuidado em que haja tambem nesta Repartição toda a possivel economia, e que debaixo deste pretexto se não introduzão abusos. A Real Junta da Fazenda vigiará sobre esta despeza; e parecendo-lhe excessiva, a não apprová.

XXXI. Os sobreditos empregos de Secretario, e mais Officiaes da dita Secretaria serão amoviveis, e nunca se poderão considerar como Officios, em que haja propriedade; antes, segundo a exigencia do servico, o mesmo Inspector, com o consentimento da Junta da Fazenda da Marinha, poderá diminuir assim o Secretario, como qualquer dos Officiaes da Secretaria, que se julgue desnecessario, ou incapaz, e nomear outro em seu lugar. XXXII. Terá a seu cargo o vigiar sobre o bom estado da Artilheria, Carretas, Armas, pertrechos destinados ao Armamento Militar da Marinha; e dará as partes competentes do que he necessario ou fazer-se de novo, ou concertar-se, á fim que tudo se ache sempre no melhor estado, e que cada Nao tenha tudo o que necessaria para o seu Armamento, sempre completo, examinando tambem se o Capião de Fragata dos Artilheiros Marinheiros cumpre com o seu dever neste Artigo, de que fica já encarregado. XXXIII. Proporá ao Conselho do Almirantado todas as innovações que julgar uteis, e recebendo Ordem do mesmo, e da Junta da Fazenda, para que a despeza lhe seja abonada, ordenará que se execute o que houver propozito, ou de innovações, ou de reparações. XXXIV. Terá a seu cargo o ordenar, e vigiar sobre a exaccta arrecadação da Artilheria, e mais pertrechos de Guerra, logo que huma Nao, ou outras Embarcações de Guerra declararem: e igualmente fará embarcar tudo o que dos mesmos Artilheiros for necessario, logo que huma Nao lhe ponha em Armamento. XXXV. Vigiará muito attentamente na carga, e descarga de todos esses effectos; e procurará estabelecer huma comptabilidade tão severa, que não possa haver o menor descaminho.

XXXVI. Ordenará, e vigiará sobre o bom estado, e em que se hão de manter as Escolas Práticas, e Bateriaes para o exercício das Pegas, Obuzes, e Morreiros, assim como, tudo o mais que pertence às Escolas de Artilheria. *Libor obsequi*
 XXXVII. Procurará pôr na melhor ordem a sala das Armas, e terá a Inspeção de todas as Munções de Guerra para a Marinha.

XXXVIII. Fará proceder na sua presença ao exame das Pegas, e Artilheria, que servem nas Nãos, e fará visitar, e examinar por todos os meios conhecidos a boa qualidade da que se prover de novo, assim como da que existe actualmente. *Libor obsequi*
 XXXIX. Terá a seu cargo o propôr ao Conselho do Almirantado as dimensões, e qualidades da Artilheria, de que as Embarcações da Minha Real Armada póssão necessitar, a fim que se Me consultem as compras, que seja necessario mandar fazer. Terá tambem a seu cuidado o exame das polvoras da Marinha, a fim que se confeste a qualidade da que se acham nos Armazens. *Libor obsequi*
 XL. Estabelecer-se-ha para o serviço do Inspector Geral, e dos Officiaes, e petrechos de Artilheria, o número de Escaleiros que se julgar indispensavel, e a Real Junta da Fazenda fará esta determinação. *Libor obsequi*
 XLI. Eltarão às Ordens do Inspector Geral todos os Officiaes de Fazenda, que a Minha Real Junta da Fazenda da Marinha nomear para a guarda, e conservação de tudo lo que entrar para os Armazens, de Armamento, Petrechos, e Munções de Guerra, quaes Almoxarifes, Iles, e outros empregados, que se lhe offere promptamente obedecerão a todas as Ordens do Inspector Geral, que receberem por escrito, mas co. mesmo Inspector Geral não poderá alterar o regimento da Facinda, que sou servida encarregar á Real Junta de dar, e a que estivebim Me representat pela Secretaria de Estado da Marinha os convenientes que póssão achar-se nos Reguamentos da Real Junta, para que Eu dê as convenientes providencias. Os Officiaes de Fazenda serão nomeados pela Real Junta, e a mesma os poderá remóver, podendo o Inspector Geral suspender, e dar parte á Junta, e se commeterem a menor previação.

XLII.

XLII. O Inspector Geral regulará o serviço dos Officiaes das diversas Divisões, e poderá tambem empregar os de huma em outra, repartindo assim os trabalhos, para que recaia sobre todos igualmente. Regulará os Deslancamentos diarios, segundo as Ordens que tiver recebido, e procurará que não haja descuido na sua execução. Procurará propagar igualmente em todos os Officiaes os conhecimentos Theoricos, e Práticos de cada serviço, e que todos se instrua em cada ramo de Administração, e serviço Militar.

LXIII. Junto aos Arsenaes, ou no lugar que se lhe julgar mais conveniente: Determino que haja huma sala, em que o Inspector Geral procure reunir tudo o que se tem publicado de melhor em Construção, em Apparelho, em Navegação, em Artilheria, e em Tactica Naval, seja em livros, seja em desenhos, seja em modelos; e que o Inspector Geral ja em desenhos, seja em modelos; e que o Inspector Geral anime não só todos os que alli quizerem estudar, mas que até procure que os Officiaes mais habes do Corpo leão alli Memorias sobre cada hum destes objectos; e apresente cada seis mezes á Secretaria de Estado da Marinha, para que subão á Minha Real Presença, as Memorias que tiverem obtido maior approvação, a fim que eu possa assim conhecer, e attender os Officiaes mais benemeritos, e que mais se distinguem pelos seus conhecimentos.

XLIV. O Inspector Geral estabelecerá tambem huma Escola pratica de Artilheria, junto da Bateria de Instrução, e nella dará as convenientes lições ao Capitão de Fragata dos Artilheiros Marinheiros, ou aquelle Official, que o Inspector Geral nomear para o mesmo fim.

XLV. Desejando que o trabalho, instrução, e exercício da Real Brigada se extendão a todos os Officiaes de Marinha: Determino, que o Inspector Geral cada anno remova hum certo número de Officiaes em todas as tres Divisões, e faça entrar outros em seu lugar, propondo tanto os que devem sair, como os que devem entrar ao Almirantado, a fim que elle dê as convenientes Ordens. Esta Ordem de mudança não principia a executar-se, antes de ter existido tres annos junto todo o Corpo.

XLVI. Logo que o Inspector Geral receber a Ordem da

B ii

Se-

Secretaria de Estado da Marinha, ou do Almirantado, para o Armamento de alguma Embarcação de Guerra, principia-
rá d'elle logo a apromptar tudo o que toca á sua Jurisdição, e entender-se-lha com o Inspector do Arsenal da Marinha, a fim que haja em tudo a maior actividade, ordem, e que nada falte do que pôde ser necessario ao serviço: e depois delectará, para embarcar, aquella parte das suas Divisões, que lhe for ordenada, ou pela Secretaria de Estado da Marinha, ou pelo Almirantado.

XLVII. O Inspector Geral passará as Revistas Mensaes de todas as tres Divisões, e levará as Tabelas de situação á Secretaria de Estado da Marinha, e ao Conselho do Almirantado; e á Junta da Fazenda dará as Tabelas exactas do número das Praças para os Soldos, que pela mesma serão pagos, como se pratica com os Regimentos do Meu Exercito; e para o que Tenho já dado as necessarias providencias pelo Presidente do Meu Real Erario. Também fica encarregado o Inspector Geral de estabelecer as Vistas, e Revistas diarias nos Quartéis, que julgar convenientes ao bem do Meu Real serviço; entendendo-se, que na Disciplina, Policia, e manutenção das Divisões confio inteiramente do zelo, e intelligencia do Inspector Geral, e dos Chefes de Divisão, que executarão as Ordens, que do mesmo receberem, ficando a Real Brigada sujeita ás mesmas Leis de Subordinação Militar, e Disciplina, que se achão já estabelecidas. Authorizo também o Inspector Geral, para que nos tres Corpos dê licenças para trabalharem por seu Officio aos Marinheiros, e aos Soldados, que julgar não delectarão, nem farão falta ao serviço; e estas licenças poderão estender-se a seis mezes; e aos Marinheiros até hum, ou dous annos, dando elles outros, que na precisão os possão supprir: e neste inter-
vallo de ausencia não vencerão nem hums, nem outros soldo algum.

XLVIII. O Inspector Geral passará as Revistas Mensaes de todas as tres Divisões, e levará as Tabelas de situação á Secretaria de Estado da Marinha, e ao Conselho do Almirantado; e á Junta da Fazenda dará as Tabelas exactas do número das Praças para os Soldos, que pela mesma serão pagos, como se pratica com os Regimentos do Meu Exercito; e para o que Tenho já dado as necessarias providencias pelo Presidente do Meu Real Erario. Também fica encarregado o Inspector Geral de estabelecer as Vistas, e Revistas diarias nos Quartéis, que julgar convenientes ao bem do Meu Real serviço; entendendo-se, que na Disciplina, Policia, e manutenção das Divisões confio inteiramente do zelo, e intelligencia do Inspector Geral, e dos Chefes de Divisão, que executarão as Ordens, que do mesmo receberem, ficando a Real Brigada sujeita ás mesmas Leis de Subordinação Militar, e Disciplina, que se achão já estabelecidas. Authorizo também o Inspector Geral, para que nos tres Corpos dê licenças para trabalharem por seu Officio aos Marinheiros, e aos Soldados, que julgar não delectarão, nem farão falta ao serviço; e estas licenças poderão estender-se a seis mezes; e aos Marinheiros até hum, ou dous annos, dando elles outros, que na precisão os possão supprir: e neste inter-
vallo de ausencia não vencerão nem hums, nem outros soldo algum.

Dos

Dos Chefes de Divisão, Commandantes das tres Divisões.

XLVIII. Em cada Divisão o Chefe de Divisão será o mesmo que o Inspector Geral em toda a Brigada; e supprirá as suas vezes, achando-se elle embarcado; no qual caso os tres Chefes de Divisão assignarão todos tres as Ordens que forem geraes para todo o Corpo, e na sua Divisão as que lhes forem particulares.

XLIX. Terão a maior subordinação ao seu Chefe, e não farão representação alguma a outro Superior, sem primeiro darem copia da mesma ao Chefe.

L. Vigiarão sobre a execução das ordens dadas pelo Chefe Inspector Geral, que farão executar promptamente; e lhe participarão tudo o que acontecer, que possa interellar a Divisão.

Dos Capitães de Fragata.

LI. Os tres Capitães de Fragata serão propriamente os tres Majores da Brigada Real da Marinha; e cada hum na sua Divisão exercerá as funções competentes dos Majores dos Regimentos, que todas lhes encarrego, e de que ficará responsaveis aos Chefes de Divisão respectivos, e ao Commandante de todo o Corpo o Inspector Geral.

Do Major da Artilheria, ou Capitão de Fragata da Divisão dos Artilheiros Marinheiros.

LII. Terá o commando das dez Companhias de Artilheiros Marinheiros, debaixo das Ordens do Inspector Geral, e do Chefe de Divisão da sua Repartição.

LIII. Dirigirá as Escolas da Bateria para a Instrução pratica dos Officiaes, e Artilheiros.

LIV. Terá a seu cargo a direcção, e construção das Carreiras, e de tudo o que pertencer á Artilheria, que se executar no Arsenal Real, debaixo dos riscos que elle der, ficando encarregado de vigiar sobre a exactidão com que os

mes-

(14)

meimos se executão, e dando de tudo parte ao Inspector do Arsenal da Marinha, para que dê as Ordens necessarias.

LV. Terá debaixo da sua immediata Inspeção a manutenção das Pegas, e da sua Palamenta; das Talhas, e mais Cabos necessarios; e na arrecadação vigiará sobre os Officias de Fazenda, que responderão de tudo o que se lhes entregar.

LVI. Ficará entregue da Polvora, Bala, Metralha, e Artificios; e vigiará sobre os Fieis, que tiverem as chaves dos Armazens, sendo elle responsavel de qualquer desfordem, que nella materia possa acontecer, se não houver dado todas as providencias necessarias, ou se tiver havido algum descuido na vigilancia, que deve sempre ser a mais activa.

LVII. Terá a direcção da sala do Armamento, que será composto de Espadas; Chugos; Machadinhas, Espingardas, Baionetas, e Pistolas.

LVIII. Conservará hum Registo exacto de tudo o que lhe for entregue, e aos Officias de Fazenda; e dará todos os mezes hum Mappa ao Inspector Geral do Estado actual, e do que lhe falta para estar no pé completo, conforme se tiver ordenado; ficando entendido, que quando não houver Inspector Geral, deverá remetter todos os mezes este mesmo Mappa á Secretaria de Estado da Marinha, e ao Conselho do Almirantado.

LIX. Debaixo das Ordens que receber do Inspector Geral, distribuirá os Artilheiros pela Escola, e pelos diversos lugares do trabalho, a fim de que tenham luzes de todas as partes, de que se compõe o seu Serviço; e dará parte ao Commandante dos mais habéis Soldados, a fim que sejam promovidos ou a maior Soldo, ou a Officias Inferiores; e dará em Nota ao Inspector Geral os Fuzileiros Marinheiros, e em que vir disposição para serem promovidos a Artilheiros Marinheiros.

LX. Finalmente encarrego o Capitão de Fragata da Divisão dos Artilheiros Marinheiros de tudo o que pertence á Artilheria da Marinha, da conservação das Pegas, bom estado das Carretas, da Disciplina, e Economia da sua Divisão, de que responderá diante dos seus Superiores. Terá tambem

(15)

beni, e cuidado em que todos os Officiaes executem prompta, e literalmente todas as Ordens que receberem, e elles fará reconhecer, que elles são responsaveis pela Disciplina Militar, e Economica dos Soldados das suas respectivas Companhias.

Do Capitão de Fragata da Divisão dos Fuzileiros Marinheiros.

LXI. Terá o Commando das doze Companhias de Fuzileiros Marinheiros, debaixo das Ordens do Inspector Geral, e do Chefe da sua Divisão.

LXII. Terá na sua Divisão as mesmas Inspeções, e cuidados, que tem os Majores dos Regimentos, e cuidará na Disciplina Militar, e Economica da sua Divisão, assim como da Policia dos Quartéis, e das Guardas, e segundo as Ordens que receber do Inspector Geral, e do Arsenal Real da Marinha, e pora debaixo das Ordens do Inspector do Arsenal, que lhe unicamente responderá pelo que succeder, e de pallar dentro do seu Recinto, e dentro do mesmo obreiro, e dentro do mesmo

LXIV. Sendo inutil, que Tropas de Embarkação sejam exercitadas a grandes Manebras, e Evoluções proprias dos Regimentos do Meu Exercito de Terra, e devendo ser proprias particularmente para defenderem as Embarcacões de Guerra, e para fazerem algum desembarque, e se tentarem algum ataque, he sobre objectos analogos a esse fim, propostos, que devem principalmente exercitar-se, e se por consequencia a exactão na manobra, e no alinhamento, e na promptidão do ataque, na vizinhança dos diversos fôcos, e do ponto de partida, e por Relatores, he o que deve principalmente occupar o Official, e que servindo de Major, ha de occupar-se inteiramente dos Exercicios do seu Corpo, e de o ter adeitado superiormente, com attenção ao serviço que ha de executar.

LXV. O Capitão de Fragata desta Divisão fará exercitar os Fuzileiros Marinheiros em tudo o que tem analogia com o serviço, que se faz a bordo das Nãos, e todos aquelles Soldados, em que for apido para o serviço de Artilheria, os proporá ao Inspector Geral para passarem ao mesmo

Corpo, e terem assim esta Promoção: além de que também proporá os mais benemeritos para a gratificação que fica já ordenada.

LXVI. Devendo também os Artilheiros Marinheiros exercitar-se nas Marchas, e Alinhamentos, assim como nas Evoluções mais simples, o Capitão de Fragata desta Divisão exercitará os Artilheiros Marinheiros, segundo lhe ordenar o Inspector Geral do Corpo.

Do Capitão de Fragata dos Artífices, e Lustradores

Marinheiros.

LXVII. **T**erá o Commando das dez Companhias de Artífices, e Lustradores Marinheiros, e nellas exercerá, quanto he compativel com os attributos da sua Divisão, as funções de Major, debaixo das Ordens do Inspector Geral, e Chefe da Divisão correspondente.

LXVIII. Distribuirá os Artífices, e Lustradores Marinheiros, segundo as Ordens que receber do Inspector Geral, que também obrará de accordo com o Inspector do Arsenal, e o Capitão de Fragata desta Divisão, ira visitar os Trabalhos de Apparelho, e Casa de velas, e outros lugares, onde houver distribuido a gente, para ver se acudirão aos trabalhos, que lhes serão ordenados, ou se faltará, e no qual caso os fará castigar, e dará a Nota ao Inspector dos Artífices do seu Corpo, empregados no Arsenal, e a fim que receba pelo Ponto a Nota dos que assistirão, e dos que faltarão.

LXIX. Terá a seu cuidado os Mapas de Situação do seu Corpo, que apresentará ao seu Inspector, e o notará nellas as faltas, e os que se achão com licença.

Dos tres Capitães de Fragata em geral, e o Inspector

LXX. **F**undo o que se acha ordenado a respeito de hum regulamento dos delles em particular, e se entenderia ordenado a respeito dos outros, logo que elle dever seja compativel com o serviço, de que se acha encarregado.

Dos

Do Officiaes de Patente das tres Divisões.

LXXI. **O**s Officiaes de Patente das Companhias de cada Divisão, excepto da ultima, terão as mesmas obrigações, que tem os Officiaes das Companhias nos Regimentos do Exercito; e em todas as tres Divisões serão responsáveis ao Commandante Inspector, e Officiaes Superiores da Disciplina, e Economia das Companhias, e dos Soldados.

Dos Officiaes Inferiores, e Marinheiros das tres Divisões.

LXXII. **O**s Officiaes Inferiores exercerão as mesmas obrigações, e se sujeitarão á mesma Disciplina, como nos Corpos do Exercito, e o mesmo se entenderá a respeito dos Soldados: Mandando que em quanto não houver hum Regulamento particular, seja por todos observado o Regulamento do Exercito em tudo quanto se não acha derogado, ou alterado pelos Artigos precedentes.

Do serviço a que serão destinados os Artilheiros, Marinheiros.

LXXIII. **E**m primeiro lugar, em cada Companhia ha-
verá huma parte destinada ás obras pertencentes á Artilheria, quaes são a Construção das Carreias, Talha, e Palamenta para o serviço das Peças, e igualmente Ferreiros, Fundidores, e os que trabalham em Armas, e estes serão dispensados das Guardas, e trabalharão somente nas obras, a que forem destinados.

LXXIV. Em segundo lugar, haverá os que forem destinados ou a guarnecer as Nãos, e Embarcações armadas, ou a presidiarem as Torres, e Fortes, em que se conserva Artilheria, e os Armazens da Polvora da Marinha.

Dos

LXXVI.

(18)

LXXVI. Em quarto lugar, serão detachados hum certo número para os Exercícios das Baterias, que servirão de Escola Prática, para alli se formarem ás Pontarias, e ás Manobras, e promptidão dos tiros.

LXXVII. Em quinto lugar, será guarnecido pelo mesmo Corpo dos Artilheiros Marinheiros o Predio da Trafaria, junto do qual se estabelecerá huma Bateria, que servirá ao Exercício, e onde se darão as necessarias lições aos Artilheiros; e se lhes fará depois o Exercício ao Alvo o maior número de vezes que for possível, não se lhes deixando ignorar cousa alguma do que hão de praticar no Mar, e antes procurando até ter Modelos, em que possam influir-se de tudo.

LXXVIII. Os Quartéis da Divisão dos Artilheiros Marinheiros serão o mais proximo que for possível ao Arsenal, reservando-Me o declinar o lugar mais cómodo para o mesmo fim.

LXXIX. Em cada Embarcação de Guerra embarcará de guarnição o número que for determinado pelo Conselho do Almirantado, escolhido pelo Inspector Geral, que para esse fim estabelecerá hum sistema fixo, e inalteravel.

Do serviço a que serão destinados os Fuzileiros Marinheiros.

LXXX. Os Fuzileiros terão os seus Quartéis o mais proximo que for possível aos Artilheiros.

LXXXI. Entrará todos os dias de Guarda o número que lhes for prescripto pelo seu Inspector Geral; e a Guarda do Arsenal será commandada por hum Capitão Tenente, e estará inteiramente ás Ordens do Inspector do Arsenal.

LXXXII. Em cada Companhia se escolherão vinte homens, dos que souberem ler, e contar, e que quizerem aprender a Artilheria, para afflirem ás Escolas de Artilheria, e serem promovidos a Artilheiros Marinheiros, logo que se acharem capazes para esta promoção.

LXXXIII. Além destes Soldados empregados nas Guardas, nas Escolas de Artilheria, e dos semelhantes que se acharem

(19)

rem com licença, haverá hum número destinado para ir afflir aos trabalhos, que se fizerem no Arsenal, e nos Armazens de Artilheria, ou onde o Inspector julgar mais conveniente ao Meu Real serviço.

LXXXIV. Em cada Embarcação armada em Guerra embarcará de guarnição o número que for determinado pelo Conselho do Almirantado, e escolhido pelo Inspector Geral, debaixo de principios, que ha de estabelecer, e seguir inalteravelmente.

Do serviço dos Artífices, e Lustradores Marinheiros.

LXXXV. Esta Divisão será todos os dias empregada no Arsenal, debaixo das Ordens do Inspector do mesmo, ou nas calas do Apparelho, ou nas casás de velas, ou em todos os outros trabalhos, analogos á profissão de cada hum.

LXXXVI. Huma parte dos Marinheiros embarcará, e guarnecerá as Charruas, que trazem madeira, seja do Reino, seja das Colonias; as Embarcações de Guerra armadas, e os Correios Maritimos, que hão de estabelecer-se para a America.

LXXXVII. Os Lustradores servirão a lustrar as Nãos, e Embarcações, que se armarem; e embarcarão nas mesmas com igual destino.

LXXXVIII. Parte desta Divisão terá tambem a seu cargo o cuidado dos Navios delarmados; e para o mesmo objecto haverá Detachamentos da mesma Divisão no Rio de Coima, onde tambem as outras Divisões terão Detachamentos. Embarcarão tambem nas Nãos, e Embarcações armadas, segundo forem destinados pelo Inspector Geral.

Pelo que: Mando ao Conselho de Almirantado, á Junta da Fazenda da Marinha, ao Marechal General dos Meus Exercitos, e General junto á Minha Real Pelloa, e a todas as pelloas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumprião, e guardem, e fação cumprir, e guardar não inteiramente, como nelle se contem, não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem de-

rogar para este effeito sómente , como se delles fizesse individual , e expressa menção , ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria , ainda que por ella não ha de passar , e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno , sem embargo das Ordenações em contrario : Registrando-se em todos os lugares , onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz aos 28 de Agosto de mil setecentos noventa e sete.

PRINCIPE...

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade ha por bem crear humma Brigada Real de Marinha para a Guarnição das Nãos, e mais Embarcações de Guerra, e para o mais serviço da Marinha Real.



LU o PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que Havendo procurado por todos os meios compatíveis com o Decoro, Dignidade, e Independencia da Minha Real Coroa, evitar que a Guerra accendida na Europa involvesse os Meus Fieis Vassallos, para que estes no seio da Paz gozassem da maior prosperidade possível; e dependendo aquelles meios de extraordinarias despezas, principalmente no accrescentamento do Exercito, e Marinha, para as quaes foi indispensavel lançar mão de Recursos tambem extraordinarios, que ainda assim não são sufficientes para supprir á necessidade, e estado actual: Confiando da lealdade, e amor dos Meus Póvos, que concorrerão promptos com os soccorros, de que forem capazes as suas faculdades; e Querendo que esses mesmos, além da utilidade geral do Estado, redundem de mais em seu particular proveito: Sou Servido, em consequencia de tão util, e necessario systema, e para occorrer á maior despesa do presente anno, de Ordenar, que logo sem perda de tempo, se abra no Meu Real Erario o Recebimento de hum Empréstimo de doze Milhões de Cruzados, em iguaes porções de Metal e Apolices pequenas, para ser pago do modo, e com a pública segurança, que abaixo Estabeleço.

I. Este Empréstimo não poderá ser por Acção de menor quantia de duzentos e quarenta milreis, constituindo vinte mil Acções o total dos ditos doze Milhões

(2)

lhões de Cruzados; fazendo-se no Meu Real Erario Escripturação separada por esta Somma; e considerando-se o Crêdor Capitalista de tantas Acções, quantas as adições de duzentos e quarenta mil reis, com que entrar para o mesmo Empréstimo, do qual se lhe dará por cada humo dellas os Titulos seguintes: Hum de cem mil reis de Capital para Rendas Permanentes de seis por cento, que haverá os Capitalistas e seus Cessionarios, em quanto se não distaçar, com a mesma natureza, e Privilegios das Apolices grandes: Outro de igual quantia de cem mil reis, para delle gozarem com a Renda Vitalicia de oito e meio por cento cada anno, em quanto durar a vida da Pessoa, em que a nomearem, sem distincção de idade; ou ambos os Titulos de cem mil reis cada hum para Rendas Permanentes, ou Vitalicias, segundo cada Accionista julgar mais conveniente para o seu interesse: e dous Bilhetes mais conveniente para o seu valor de da Loteria Real, que Mando Crear no seu valor de quarenta mil reis; os quaes Bilhetes poderão gyra no Commercio pelos pregos, em que as Partes se convencionarem, para cederem a beneficio das Pessoas, em cujas mãos apparecerem, ao tempo da Extração dos Premios da mesma Loteria, que se fará logo que o Empréstimo se achar cheio, e completo.

II. Os ditos Titulos serão assignados por Chancellia com as Firmas do Thesourero Mór, e do Escriptor da Meza do Real Erario; e sendo autorizados com a Rubrica tambem de Chancellia do Ministro Conhelheiro de Estado, Secretario dos Negocios da Fazenda, e Presidente do mesmo Real Erario, ficará constituido

Di-

(3)

Divida da Minha Real Fazenda, para por elles se fazerem os Aflentamentos competentes, do mesmo modo que com as Apolices grandes do antecedente Empréstimo Tenho Mandado praticar por Decreto de vinte e tres de Janeiro do presente anno, que a respeito do seu objecto, ficará sempre em seu vigor.

III. O Capitalista, que não quizer entrar logo com todo o valor da Acção ou Acções, que offerecer dar ao Empréstimo, poderá (sendo Pessoa de Firma acreditada no Commercio, ou abonando-se com outras Firmas acreditadas nelle, e approvadas pelo dito Ministro Conhelheiro de Estado) ser admittido a entregar logo trinta por cento do valor das mesmas Acções; e do resto se lhe receberá Letras de Cambio, ou nos Pagamentos, que os Accionistas quizerem fazer, com tanto que seja dentro de hum anno contado da data deste Alvará; e os Juros terão o principio dos seus Vencimentos, ao tempo do Pagamento das mesmas Letras, ou das respectivas Entradas.

IV. Os Proprietarios dos Capitales deste Empréstimo gozarão dos Privilegios, e Isenções, que a respeito do antecedente Tenho Mandado praticar pelos Pagamentos quinto, sexto, sétimo, e oitavo do Alvará de treze de Março de mil setecentos noventa e sete.

V. A Loteria assigna annunciada, e que fica constituindo humna parte dos sobreditos Titulos, será formada de quarenta mil Bilhetes, que todos vencerão os Premios declarados na Tabella, que com este Alvará baixa assignada pelo dito Meu Ministro Conhelheiro de Estado; e dos mesmos Premios (sendo de cem mil reis,

* ii

e dali para cima) se pagará em iguaes Titulos de Renda Permanente com o Vencimento do Juro annual de seis por cento, ou de oito e meio por cento, se o quizerem em Renda Vitalicia; os de quatro por cento em outros iguaes tambem de Renda Vitalicia da sua quantia; e os de trinta mil reis, metade em Apolices perpetuas, metade em Metal, tudo sem desconto, e feita a necessidade de despeza á custa da Minha Real Fazenda.

VI. Sendo necessario segurar para este novo Empenho novos Fundos, além dos actuaes Rendimentos do Estado, para o seu exaço Pagamento; e exigindo as circumstancias, que se recorra para este fim a novos Impostos, que só duren em quanto for necessario, soutra que por elles se extinguão as novas Obrigações: Sou Servido de estabelecer do dia da publicação deste Alvará em diante os seguintes —

VII. Que o Algodão, e Afficar paguem nas compehenes Alandegas, o primeiro mais por entrada duzentos reis por arroba; e o segundo mais cem reis tambem por arroba, pelo consumo que tiver neste Reino, e no do Algarve;

VIII. Que os Chapéos do consumo do Reino paguem, cada hum dos Finos cem reis; e dos Grossos, que excederem o preço de duzentos e quarenta reis, que excederem o preço de duzentos e quarenta reis, cinquenta reis; e dos que não excederem, trinta reis cada hum;

IX. Que todas as outras Manufacturas Nacionaes, que por terem igual consumo dentro do Reino estão aqui isentas de Direitos, paguem no caso do mesmo consumo tres por cento do valor, que o Proprietario,

ou

ou Encarregado da administração da respectiva Fabrica jurar que lhes prescreve: E o mesmo Direito se cobrará das Manufacturas que se embarcarem, logo que deixem de pagar a nova Contribuição do Comboy.

X. Que para a segurança destes Direitos todas as ditas Manufacturas, que admittirem Sello, sejam (além das das Fabricas) marcadas com hum Sello Real, que terão os Superintendentes da Décima dos respectivos Distritos, que nelle acto receberão por Termo o sobredito Juramento do valor; e o das que o não admittirem, ficarão os Proprietarios, e subsidiariamente os Administradores, e Melhores das mesmas Fabricas, obrigados a dar em cada mez, com o mesmo Juramento em forma, huma Lista das que tiverem manufacturado; pena de se julgarem, as que não forem selladas, ou não declaradas em Listas, incursas nas dos Descaminhos dos Reaes Direitos; metodo que tambem se observará a respeito dos Chapéos, ou dos seus Direitos assigna estebeidos nos ordines do antigo e velho tabacoz e canel.

XI. Que dos Predios urbanos de Lisboa, e Porto se paguem, além do Subsídio Militar da Décima, mais tres por cento da sua Renda annual: De cada Parella de beas de Segue e de Lenteira para uso particular nove mil e seiscentos reis; e para alguem quatro mil e oitocentos reis: De cada Cavallo, sem paca em Regimento, e sem uio em Agricultura, quatro mil reis: De cada Beza de carga maior mil reis: E de cada craddock, que não seja de Agricultura, oitocentos reis; tudo cada anno, e com o Vencimento do primeiro de Julho proximo futuro; o que se cobrará dos Proprietarios de

sup

* iii

ca-

cada huma das sobreditas coutras, e dos Amos, ou Chefes das familias, sem Privilegio algum Secular, e Ecclesiastico, que todos Hei por derogados para este effeito: fômente: Ficando encargados os Superintendentes da Décima de executarem as Instruções, que lles Mando dar pelo sobredito Presidente do Meu Real Erario: *que se remetta a Junta*

XII. Que de todos os ditos Direitos haja separada Escrição, e Recebimento, com oTitulo de *Novos Impostos*; os quaes se farão, pelo que respeita ao Algodão, e Alfucar nas Alandegas pelos Recebedores, e Officinas dellas; e aos outros Impostos, pelos das respectivas Superintendencias da Décima, nas especies de Mel, e Abolites pequenas em iguaes quantias na fórmula da Lei. Quando porém os dos Generos, ou Manufacturas excedão á quantia de cem mil réis: Hei por bem conceder, que se póssão aos Affinantes das ditas Alandegas, e aos Proprietarios, ou Mestres das Fabricas, accellar delles Letras de Cambio com o Vencimento de seis, e novo mezes de data, regulado o maior effeito de tempo á proporção da maior importancia.

XIII. O Produto destes Impostos, Sou Servido Determinar que se remetta, e entregue á Junta estabelecida para o Pagamento dos Juros dos Emprestimos abertos no Meu Real Erario; a qual (depois de separar quatro por cento, de que poderá diffôr o Presidente do Meu Real Erario em Despezas da Arrecadação como julgar conveniente) pagará pelos mesmos Impostos, não só as Rendas Permanentes, e Vitalicias, que se devião dos Titulos das Acções; mas igualmente as que

que resultarem dos Bilhetes da Loteria; e para os Premios de títma mil réis se lhe assignará pelo Meu Real Erario com as Sommas necessarias: E porque são de esperar Sobras annuaes, ellas empregará a mesma Junta no Diffusão dos Capitais das ditas Rendas Permanentes, segundo lhe for prescripto pelo Presidente do Meu Real Erario, *que se remetta a Junta*

XIV. Os Bilhetes da Loteria serão assignados de Chancelia por dous Deputados da mesma Junta, á qual ficará pertencendo a Extração dos seus Premios por Sesiões Publicas, na forma que se tem praticado nas Loterias da Santa Casa da Misericordia.

XV. E porque he manifesto quanta expedição, e promptidão ficão requerendo as operações da mesma Junta; não sendo o número dos athenes Deputados della sufficiente ao seu desempenho, principalmente estando huns gravados com as obrigações dos seus Officios, e outros com as de seus Commertios, a que devem acudir: Em consideração do referido; Sou Servido: que o sobredito Ministro de Estado Me proponha em Consulta verbal os Sujeitos, que na Corporação do Commercio lhe parecerem necessarios e idóneos, para augmentar o número dos mesmos Deputados em proporção que for necessaria.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Pago; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Confiscaria e Ordens; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos; e seus Dominios;

e bem affim a todos os mais Tribunes, Magistrados, e Pellos, a quem o conhecimento dste Alvará com força de Lei pertencer, que o cumpião, guardem, e fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel obediencia: E ao Doutor José Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chancelier Moraes Reinos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remettao Exemplares aonde Compeir, registando-se em todos os Lugares aonde se costumão registrar semelhantes Alvarás; e mandando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo, e nelle seer guardado. Dado no Palacio de Queluz, a vinte de Março de mil oitocentos e hum.

PRINCIPLE

Com guarda.

Dom Rodrigo de Souza Coutinho.

A *Leitura com força de Lei*, por que *Vossa Alteza Real* Ha por bem *Mandar* receber no *Sua Real* *Erario* hum *Emprestimo* de *doze Milboes de Cruzados*; incluindo hum *Loteria Real*; *segurando* tudo com *Impostos* *novos*; e *dando* as *Providencias*, *Privilegios*, e *Isenções*; que lhe são *competentes*: Tudo na *forma* *assim* *declaryada* na *Real* *Ordem* *de* *17 de* *Junho* *de* *1763*. Para *Vossa Alteza Real* *ver*. e *reg*

(3)

frarias, e Irmandades, á excepção das Congruas dos Parrocos, que não receberem Dizimos, e das Casas de Misericórdia, Expostos, e Hospitales, pagarão tres Decimas extraordinarias.

Os Predios Urbanos, e Rusticos pagarão huma Decima extraordinaria; e outrosim se pagará o novo imposto de tres por cento quanto aos ditos Predios Urbanos, Criados, e Cavalgaduras.

A mesma Decima extraordinaria se pagará dos Ordenados, Tenças, Pensões, Juros Reaes, Particulares, e de todas as Apolices grandes, e pequenas.

Os ditos Quintos, Novo imposto, e Decimas extraordinarias se pagarão dos rendimentos de hum anno, por huma vez sómente, e na fórma da Lei, além do Quinto, Novo imposto, e Decima, que se pagão ordinariamente dos mesmos rendimentos; e serão cobrados dentro de dois mezes contados da publicação deste Alvará pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, os quaes não receberão premio pecuniario, e emolumento algum; entrarão no Real Erario com as quantias, que forem cobrando; e no fim do dito termo darão conta de tudo pelo mesmo Real Erario: regulando-se a cobrança pelos lançamentos do anno proximo passado, á excepção do que respeita ás cavalgaduras, sobre que se fará novo lançamento, visto o patriotismo, com que muitos dos Meus Vassallos as tem dado gratuitamente para os serviços dos Exercitos. As Decimas porém dos pagamentos, que dependerem do Real Erario, e Junta dos Juros, se descontarão, como se descontão as Ordinarias, quando se fizerem os pagamentos respectivos.

Desta Contribuição extraordinaria de defeza Hei por bem izentar os Predios Urbanos, e Rusticos, ultimamente incendiados, arruinados, ou assollados pelo Inimigo commum, especialmente os da Villa de Amarante, e seu Termo, que tanto padecerão pela lealdade, e constancia dos seus Moradores, os quaes ficão muito na Minha Real Con-

-221

* 2

tem-

3. de 1812
insolvida ut
2476

(4)

templação e lembrança, para lhes fazer outras Mercês. E Mando aos Provedores das Comarcas, que de acordo com as Câmaras respectivas fação cobrir as casas dos pobres, e seareiros, e auxiliem quanto possível for os que não tiverem meios, para fazerem as sementeadas dos milhos no presente anno, com os sobejos das Sizas dos districtos dos mesmos Pedios.

O Corpo do Commercio, e Capitalistas pagarão, para esta mesma Contribuição de deuteza, quatrocentos contos de réis, distribuidos, e arrecadados, dentro dos ditos dois mezes, pela Real Junta do Commercio, e Meza do Bem Commum, com assistencia de alguns Negociantes de notoria probidade.

Os Advogados, Escrivães, Tabelliaens, e Solicitadores; os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios pagarão dos seus honorarios e emolumentos as quotas, que lhes forem arbitradas pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, com Louvados competentes, na forma do Mappa junto, e da consideração dos mesmos honorarios e emolumentos.

Os ditos Ministros arbitrarão da mesma sorte o que deve pagar cada hum das Lojas, e Casas publicas, declaradas no dito Mappa.

Ficarão suspensas pelo tempo de hum anno não só todas as liberdades de Direitos; que se possão conceder por qualquer via e titulo que seja, mas tambem as Lealdades de todas as pessoas privilegiadas, e não privilegiadas.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum. Pelo que: Mando ao Secretario do Governo, Encarregado da Inspeção e Presidencia do Real Erario; Meza do Desembargo do Paço; Junta dos Tres Estados; Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor; Conselheiros da Minha Fazenda, e do Conselho Ultramarino; Meza da Consciencia e Ordens; Junta do Tabaco; Se-

na-

(5)

nado da Camera; Relação e Casa do Porto; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios; Desembargadores; Corregedores; Provedores; Juizes de Fôra, e mais Magistrados; Officiaes de Justiça, ou Fazenda, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpião e guardem, e fação inteiramente guardar, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, ou Estilos contrarios, que todos e todas para estes effeitos sómente Hei por derogados, como se de todos e cada hum delles fizesse especial e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Nicolão, Estevens Negrão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller-Mor do Reino, Mando que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remetão cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas destes Reinos, registrando-se em todos os Lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio do Governo aos sete de Junho de mil. oitocentos e nove.

Bispo Patriarcha Elenco.

Marquez Montinho Mor.

Francisco da Cunha e Menezes.

D. Francisco Xavier de Noronha.

Antonio da Silva e Almeida.

João da Silva e Almeida.

João Antonio de Mendonça.

Alvará, por que Vossa Alteza Real, pelas imperiosas razões, que nelle se declarão, Ha por bem Determinar hum nova Contribuição Extraordinaria de Deuteza

pa-